



Publicado em: 27/06/2023 | Edição: 120 | Seção: 1 | Página: 26 Órgão: Ministério da Educação/Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira

PORTARIA Nº 272, DE 26 DE JUNHO DE 2023

Dispõe sobre diretrizes de prova e componente específico da área de Agronomia, no âmbito do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade), edição 2023.

- Art. 1. ° O Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade), parte integrante do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes), tem por objetivo geral avaliar o desempenho dos estudantes em relação aos conteúdos programáticos previstos nas diretrizes curriculares, às habilidades e competências para atuação profissional e aos conhecimentos sobre a realidade brasileira e mundial, bem como em relação a outras áreas de conhecimento.
- Art. 2. ° A prova do Enade será constituída pelo componente de Formação Geral, comum a todas as áreas, e pelo componente específico de cada área.§ 1. ° O(a) estudante concluinte terá 4 (quatro) horas para resolver as questões de Formação Geral e do componente específico.§ 2. ° A prova do Enade terá, no componente de Formação Geral, 10 (dez) questões, sendo 1 (uma) discursiva e 9 (nove) de múltipla escolha e, no componente específico da área de Agronomia, 30 (trinta) questões, sendo 1 (uma) discursiva e 29 (vinte e nove) de múltipla escolha, envolvendo situações-problema e estudos de caso em ambos os componentes.
- Art. 3. ° A prova do Enade, no componente específico da área de Agronomia, terá como subsídio as Diretrizes Curriculares Nacionais (DCNs) dos Cursos de Graduação em Agronomia, a Resolução CNE/CES n. 1, de 02 de fevereiro de 2006, as normativas associadas às DCNs e a legislação profissional.
- Art. 4. ° A prova do Enade, no componente específico da área de Agronomia, tomará como referencial do(a) estudante concluinte o seguinte perfil:





- I Comprometido com a sustentabilidade da produção agropecuária, em especial com a conservação e com a recuperação da qualidade do solo, do ar e da água, e comprometido com o respeito à fauna e à flora e com os aspectos econômicos e sociais;
- II Engajado na promoção da segurança alimentar e do bem-estar humano e animal;
- III Empreendedor e proativo nas cadeias produtivas agropecuárias, capaz de influenciar em decisões e de atuar em redes e equipes inter e transdisciplinares;
- IV Crítico e criativo na utilização de tecnologias e de conceitos científicos aplicáveis à produção agropecuária;
- V Ético e humanista, com atuação pautada no respeito à legislação pertinente à sua área de atuação.
- Art. 5. ° A prova do Enade, no componente específico da área de Agronomia, avaliará se o(a) estudante concluinte desenvolveu, no processo de formação, competências para:
 - I Produzir alimentos e outros produtos agropecuários;
 - II Beneficiar, conservar e industrializar produtos agropecuários;
 - III Comercializar produtos agropecuários;
- IV Elaborar e administrar técnica e economicamente projetos agropecuários e agroindustriais;
- V Planejar, gerir e otimizar o uso de unidades de produção rural e agroindustrial;
- VI Executar vistorias, perícias, avaliações e arbitramentos e elaborar laudos e pareceres técnicos, considerando os contextos socioeconômico e ambiental:
- VII Planejar, realizar, analisar e interpretar experimentos na pesquisa agropecuária;
- VIII Realizar atividades de extensão para difundir tecnologias e compartilhar conhecimentos.
- Art. 6. ° A prova do Enade, no componente específico da área de Agronomia, tomará como referencial os conteúdos que contemplam:
 - I Agroecologia e agricultura orgânica;
 - II Agrometeorologia e climatologia;
 - III Ecologia e manejo ambiental;
 - IV Economia e administração;
 - V Extensão e desenvolvimento rural;







- VI Engenharia rural;
- VII Ética e legislação profissional;
- VIII Fisiologia vegetal e animal;
- IX Fitossanidade;
- X Fitotecnia;
- XI Genética e melhoramento;
- XII Legislação aplicada;
- XIII Metodologia científica e experimentação agrícola;
- XIV Recursos florestais;
- XV Sistemas agroindustriais;
- XVI Solos;
- XVII Tecnologia e processamento de produtos agropecuários;
- XVIII Zootecnia.
- Art. 7. ° As diretrizes para o componente de Formação Geral do Enade são publicadas em portaria específica.
- Art. 8. ° As presentes diretrizes serão aplicadas ao Enade a partir da edição de 2023, podendo ser revisadas a cada novo ciclo, caso haja alterações nos instrumentos legais pertinentes ou nas DCNs.
 - Art. 9. º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.







Publicado em: 27/06/2023 | Edição: 120 | Seção: 1 | Página: 26 Órgão: Ministério da Educação/Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira

PORTARIA Nº 273, DE 26 DE JUNHO DE 2023

Dispõe sobre diretrizes de prova e componente específico da área de Arquitetura e Urbanismo, no âmbito do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade), edição 2023.

- Art. 1. ° O Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (Enade), parte integrante do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes), tem por objetivo geral avaliar o desempenho dos estudantes em relação aos conteúdos programáticos previstos nas diretrizes curriculares, às habilidades e competências para atuação profissional e aos conhecimentos sobre a realidade brasileira e mundial, bem como em relação a outras áreas de conhecimento.
- Art. 2. ° A prova do Enade será constituída pelo componente de Formação Geral, comum a todas as áreas, e pelo componente específico de cada área.
- § 1. ° O(a) estudante concluinte terá 4 (quatro) horas para resolver as questões de Formação Geral e do componente específico.
- § 2. ° A prova do Enade terá, no componente de Formação Geral, 10 (dez) questões, sendo 1 (uma) discursiva e 9 (nove) de múltipla escolha, e, no componente específico da área de Arquitetura e Urbanismo, 30 (trinta) questões, sendo 1 (uma) discursiva e 29 (vinte e nove) de múltipla escolha, envolvendo situações-problema e estudos de caso em ambos os componentes.
- Art. 3. ° A prova do Enade, no componente específico da área de Arquitetura e Urbanismo, terá como subsídio as Diretrizes Curriculares Nacionais (DCNs) dos Cursos de Graduação em Arquitetura e Urbanismo e de Graduação em Engenharia, as Resoluções CNE/CES n. 2, de 17 de junho de 2010; n. 2, de 24 de







abril de 2019; e n. 1, de 26 de março de 2021, as normativas associadas às DCNs e a legislação profissional.

- Art. 4. ° A prova do Enade, no componente específico da área de Arquitetura e Urbanismo, tomará como referencial do(a) estudante concluinte o seguinte perfil:
- I Ético e responsável no exercício profissional, considerando os aspectos políticos, econômicos, sociais, ambientais e culturais;
- II Sensível às necessidades dos indivíduos, dos grupos sociais e das comunidades com relação à concepção, à organização e à construção do espaço, abrangendo a arquitetura, o urbanismo e o paisagismo;
- III Crítico e reflexivo, criativo e inovador na concepção de soluções de arquitetura, de urbanismo e de paisagismo;
- IV Colaborativo no trabalho em equipes, na compreensão de processos e na tomada de decisões, adotando perspectivas multidisciplinares e transdisciplinares em sua prática;
- V Comprometido com a conservação e com a valorização do patrimônio cultural;
- VI Comprometido com a proteção do equilíbrio do ambiente natural e com a utilização racional dos recursos disponíveis.
- Art. 5. ° A prova do Enade, no componente específico da área de Arquitetura e Urbanismo, avaliará se o(a) estudante concluinte desenvolveu, no processo de formação, competências para:
 - I Realizar leitura e análise de contextos locais, regionais e globais;
- II Reconhecer as questões da paisagem que subsidiam as ações de projeto;
- III Conceber projetos de arquitetura, de urbanismo e de paisagismo em todas as suas escalas;
- IV Integrar os conhecimentos teórico-metodológicos à pesquisa e à produção de arquitetura, de urbanismo e de paisagismo;
- V Conceber estudos, análises e planos de intervenção no espaço urbano, metropolitano e regional;
- VI Empregar adequadamente materiais e sistemas construtivos nos projetos de arquitetura, de urbanismo e de paisagismo;
- VII Coordenar os processos de projeto desenvolvidos por equipes multidisciplinares, em todas as suas etapas;
- VIII Gerenciar, dirigir e executar obras de arquitetura, de urbanismo e de paisagismo;
 - IX Definir o sistema estrutural e conceber o projeto estrutural;





- X Interpretar as condições climáticas, acústicas, lumínicas e energéticas para o planejamento e para o projeto de arquitetura, de urbanismo e de paisagismo;
- XI Planejar e implantar soluções tecnológicas e projetuais adequadas para preservação, conservação, restauração, reconstrução, reabilitação e reutilização de edificações, de conjuntos e de cidades;
- XII Conceber, analisar, representar e expressar o projeto de arquitetura, de urbanismo e de paisagismo por meio de diferentes linguagens;
- XIII Interpretar estudos topográficos para a organização de espaços em projetos de arquitetura, de urbanismo, de paisagismo e no planejamento urbano e regional.
- Art. 6. ° A prova do Enade, no componente específico da área de Arquitetura e Urbanismo, tomará como referencial os conteúdos que contemplam:
 - I Estética e história das artes;
 - II Estudos sociais, econômicos e ambientais;
 - III Sustentabilidade;
 - IV Desenho e meios de representação e de expressão;
 - V Teoria e história da arquitetura, do urbanismo e do paisagismo;
 - VI Projeto de arquitetura;
 - VII Projeto de urbanismo;
 - VIII Projeto de paisagismo;
 - IX Projeto de arquitetura de interiores;
 - X Planejamento urbano e regional;
 - XI Políticas públicas e habitacionais;
 - XII Tecnologia da construção;
 - XIII Infraestrutura urbana;
 - XIV Gestão e coordenação de projetos;
 - XV Gestão e coordenação de obras;
 - XVI Sistemas estruturais;
 - XVII Conforto ambiental e eficiência energética;
 - XVIII Mobilidade urbana;
 - XIX Desenho universal e acessibilidade:
 - XX Patrimônio cultural e técnicas retrospectivas;
 - XXI Informática aplicada a arquitetura e urbanismo;





XXII - Topografia.

- Art. 7. ° As diretrizes para o componente de Formação Geral do Enade são publicadas em portaria específica.
- Art. 8. ° As presentes diretrizes serão aplicadas ao Enade a partir da edição de 2023, podendo ser revisadas a cada novo ciclo, caso haja alterações nos instrumentos legais pertinentes ou nas DCNs.
 - Art. 9. ° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS EDUARDO MORENO SAMPAIO







Publicado em: 27/06/2023 | Edição: 120 | Seção: 1 | Página: 27 Órgão: Ministério da Educação/Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira

PORTARIA Nº 274, DE 26 DE JUNHO DE 2023

Dispõe sobre diretrizes de prova e componente específico da área de Biomedicina, no âmbito do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade), edição 2023.

- Art. 1. ° O Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (Enade), parte integrante do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes), tem por objetivo geral avaliar o desempenho dos estudantes em relação aos conteúdos programáticos previstos nas diretrizes curriculares, às habilidades e competências para atuação profissional e aos conhecimentos sobre a realidade brasileira e mundial, bem como em relação a outras áreas de conhecimento.
- Art. 2. ° A prova do Enade será constituída pelo componente de Formação Geral, comum a todas as áreas, e pelo componente específico de cada área.
- § 1. ° O(a) estudante concluinte terá 4 (quatro) horas para resolver as questões de Formação Geral e do componente específico.
- § 2. ° A prova do Enade terá, no componente de Formação Geral, 10 (dez) questões, sendo 1 (uma) discursiva e 9 (nove) de múltipla escolha, e, no componente específico da área de Biomedicina, 30 (trinta) questões, sendo 1 (uma) discursiva e 29 (vinte e nove) de múltipla escolha, envolvendo situações-problema e estudos de caso em ambos os componentes.
- Art. 3. ° A prova do Enade, no componente específico da área de Biomedicina, terá como subsídio as Diretrizes Curriculares Nacionais (DCNs) dos Cursos de Graduação em Biomedicina, a Resolução CNE/CES n. 2, de 18 de fevereiro de 2003, as normativas associadas às DCNs e a legislação profissional.







- Art. 4. ° A prova do Enade, no componente específico da área de Biomedicina, tomará como referencial do(a) estudante concluinte o seguinte perfil:
- I Generalista, crítico, reflexivo em relação ao seu conhecimento e ao seu fazer profissional, pautado por princípios éticos, bioéticos, por rigor científico e intelectual, e comprometido com a sua educação continuada e permanente;
- II Responsável social e ambientalmente, promotor da cidadania, da dignidade humana e da saúde do ser humano;
- III Sensível à singularidade de cada pessoa, tratando as desigualdades com equidade, dirigindo sua atuação em benefício da sociedade;
- IV Atencioso, empático, comunicativo, colaborativo e propositivo em relação aos problemas de saúde e de meio ambiente;
- V Organizado em relação às atividades do seu fazer profissional, visando à racionalização e à otimização do uso dos recursos disponíveis, orientado pelos princípios de efetividade e de eficiência.
- Art. 5. ° A prova do Enade, no componente específico da área de Biomedicina, avaliará se o(a) estudante concluinte desenvolveu, no processo de formação, competências para:
- I Desenvolver ações de prevenção, promoção, proteção e reabilitação da saúde, tanto em nível individual quanto coletivo;
- II Avaliar, sistematizar e decidir as condutas mais adequadas às atividades biomédicas, fundamentadas cientificamente;
- III Emitir laudos, pareceres, atestados, relatórios e responsabilizar-se tecnicamente dentro dos padrões de qualidade e das normas de biossegurança;
- IV Conhecer e aplicar métodos e técnicas de investigação para a resolução de problemas cotidianos, bem como para elaboração de trabalhos acadêmico-científicos;
- V Realizar e interpretar análises clínico-laboratoriais seguindo padrões de qualidade e de biossegurança, nos termos da legislação vigente;
- VI Gerenciar e assessorar cientificamente laboratórios, indústrias, hospitais e demais instituições públicas ou privadas com relação à atuação profissional do biomédico;
- VII Atuar no desenvolvimento, na seleção e no controle de qualidade de metodologias, de reagentes e de equipamentos;
- VIII Trabalhar multi e interprofissionalmente em diferentes áreas de atuação e em níveis de atenção à saúde.
- Art. 6. ° A prova do Enade, no componente específico da área de Biomedicina, tomará como referencial os conteúdos que contemplam:
 - I Ciências exatas aplicadas à Biomedicina;







- II Bases moleculares e celulares;
- III Estrutura e função dos sistemas, órgãos e tecidos;
- IV Processos patológicos;
- V Bioquímica;
- VI Parasitologia;
- VII Microbiologia;
- VIII Imunologia;
- IX Farmacologia;
- X Toxicologia;
- XI Genética;
- XII Deontologia, bioética e biossegurança;
- XIII Saúde pública e epidemiologia;
- XIV Gestão e controle de qualidade laboratorial;
- XV Bromatologia e microbiologia de alimentos;
- XVI Análises clínicas:
- XVII Análise ambiental;
- XVIII Citopatologia e histoquímica;
- XIX Hematologia, hemoterapia e banco de sangue;
- XX Biologia molecular.
- Art. 7. ° As diretrizes para o componente de Formação Geral do Enade são publicadas em portaria específica.
- Art. 8. ° As presentes diretrizes serão aplicadas ao Enade a partir da edição de 2023, podendo ser revisadas a cada novo ciclo, caso haja alterações nos instrumentos legais pertinentes ou nas DCNs.
 - Art. 9. ° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.







Publicado em: 27/06/2023 | Edição: 120 | Seção: 1 | Página: 27 Órgão: Ministério da Educação/Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira

PORTARIA Nº 275, DE 26 DE JUNHO DE 2023

Dispõe sobre diretrizes de prova e componente específico da área de Enfermagem, no âmbito do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade), edição 2023.

- Art. 1. ° O Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (Enade), parte integrante do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes), tem por objetivo geral avaliar o desempenho dos estudantes em relação aos conteúdos programáticos previstos nas diretrizes curriculares, às habilidades e competências para atuação profissional e aos conhecimentos sobre a realidade brasileira e mundial, bem como em relação a outras áreas de conhecimento.
- Art. 2. ° A prova do Enade será constituída pelo componente de Formação Geral, comum a todas as áreas, e pelo componente específico de cada área.
- § 1. ° O(a) estudante concluinte terá 4 (quatro) horas para resolver as questões de Formação Geral e do componente específico.
- § 2. ° A prova do Enade terá, no componente de Formação Geral, 10 (dez) questões, sendo 1 (uma) discursiva e 9 (nove) de múltipla escolha, e, no componente específico da Área de Enfermagem, 30 (trinta) questões, sendo 1 (uma) discursiva e 29 (vinte e nove) de múltipla escolha, envolvendo situações-problema e estudos de caso em ambos os componentes.
- Art. 3. ° A prova do Enade, no componente específico da área de Enfermagem, terá como subsídio as Diretrizes Curriculares Nacionais (DCNs) dos Cursos de Graduação em Enfermagem, a Resolução CNE/CES n. 3, de 7 de novembro de 2001, as normativas associadas às DCNs e a legislação profissional.







- Art. 4. ° A prova do Enade, no componente específico da área de Enfermagem, tomará como referencial do(a) estudante concluinte o seguinte perfil:
- I Generalista para o exercício da enfermagem em todos os níveis de atenção à saúde;
 - II Ético e humanista para o exercício profissional da enfermagem;
- III Crítico, reflexivo e propositivo, com base técnica e científica, para o exercício profissional da enfermagem;
- IV Promotor do cuidado de enfermagem à saúde integral do ser humano em suas dimensões biopsicossociais, com responsabilidade social e com compromisso com a cidadania;
- V Gestor e empreendedor do cuidado de enfermagem e dos sistemas de saúde;
- VI Educador em saúde, com foco na educação permanente e na formação de recursos humanos.
- Art. 5. ° A prova do Enade, no componente específico da área de Enfermagem, avaliará se o(a) estudante concluinte desenvolveu, no processo de formação, competências para:
- I Intervir no processo saúde-doença em todo o ciclo vital, considerando os determinantes biológicos, ecológicos, sociais, culturais, econômicos e políticos;
- II Desenvolver ações, considerando as especificidades regionais e o perfil epidemiológico de saúde relacionados à promoção, à prevenção, à proteção, ao tratamento e à reabilitação em saúde do indivíduo, da família, do grupo e da comunidade:
- III Prestar cuidado de enfermagem em conformidade com a legislação vigente relacionada ao processo de trabalho, aos princípios, às diretrizes e às políticas do Sistema Único de Saúde (SUS);
- IV Exercer a enfermagem sob os princípios éticos, legais, sociais e humanísticos da profissão;
- V Analisar aspectos sociais, históricos e epidemiológicos dos indivíduos, das famílias e das comunidades, relacionando-os ao processo de trabalho da enfermagem, à sociedade, ao Estado e às políticas de saúde;
- VI Utilizar as tecnologias do cuidado, da informação e da comunicação em saúde, para o exercício da Enfermagem;
- VII Desenvolver o cuidado de enfermagem pautado nos programas de assistência integral à saúde do indivíduo e da população, considerando suas diversidades e vulnerabilidades:
- VIII Desenvolver e coordenar o processo de enfermagem na atenção às necessidades apresentadas pelo indivíduo, pela família e pelos diferentes grupos da comunidade;





- IX Atuar no processo de gestão e de melhoria assistencial, considerando a qualidade do cuidado, a segurança do paciente e do trabalhador de saúde, a liderança, a tomada de decisão e o trabalho em equipe;
- X Promover ações de educação em saúde e em educação permanente;
- XI Desenvolver, aplicar pesquisas e outras formas de produção de conhecimento que objetivem a qualificação da prática profissional.
- Art. 6. ° A prova do Enade, no componente específico da área de Enfermagem, tomará como referencial os conteúdos que contemplam:
 - I Aspectos morfofisiológicos do ser humano;
- II Determinantes e condicionantes de saúde nos níveis individual e coletivo;
 - III Indicadores de saúde;
 - IV Epidemiologia em saúde;
 - V Sistemas de informação em saúde e em comunicação em saúde;
 - VI Diagnóstico situacional e territorialização;
 - VII Saúde ambiental e vigilância em saúde;
 - VIII Bioética e dilemas éticos:
 - IX História da enfermagem e legislação;
 - X Semiologia esemiotécnica no ciclo vital e biossegurança;
 - XI Processo de enfermagem;
 - XII Qualidade do cuidado e segurança do paciente;
 - XIII Tecnologias do cuidado;
 - XIV Atenção integral à saúde do indivíduo e das populações;
 - XV Saúde mental e atenção psicossocial;
 - XVI Cuidados paliativos;
 - XVII Cuidados de enfermagem ao paciente clínico, cirúrgico e crítico;
- XVIII Cuidados de enfermagem em situações de urgência e emergência;
 - XIX SUS: políticas de saúde e redes de atenção;
 - XX Gestão dos serviços e sistemas de saúde;
 - XXI Educação, pesquisa em saúde e enfermagem.
- Art. 7. ° As diretrizes para o componente de Formação Geral do Enade são publicadas em portaria específica.





Art. 8. ° As presentes diretrizes serão aplicadas ao Enade a partir da edição de 2023, podendo ser revisadas a cada novo ciclo, caso haja alterações nos instrumentos legais pertinentes ou nas DCNs.

Art. 9. ° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS EDUARDO MORENO SAMPAIO







Publicado em: 27/06/2023 | Edição: 120 | Seção: 1 | Página: 27 Órgão: Ministério da Educação/Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira

PORTARIA Nº 276, DE 26 DE JUNHO DE 2023

Dispõe sobre diretrizes de prova e componente específico da área de Engenharia Ambiental, no âmbito do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade), edição 2023.

- Art. 1. ° O Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (Enade), parte integrante do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes), tem por objetivo geral avaliar o desempenho dos estudantes em relação aos conteúdos programáticos previstos nas diretrizes curriculares, às habilidades e competências para atuação profissional e aos conhecimentos sobre a realidade brasileira e mundial, bem como em relação a outras áreas de conhecimento.
- Art. 2. ° A prova do Enade será constituída pelo componente de Formação Geral, comum a todas as áreas, e pelo componente específico de cada área.
- § 1. ° O(a) estudante concluinte terá 4 (quatro) horas para resolver as questões de Formação Geral e do componente específico.
- § 2. ° A prova do Enade terá, no componente de Formação Geral, 10 (dez) questões, sendo 1 (uma) discursiva e 9 (nove) de múltipla escolha, e, no componente específico da área de Engenharia Ambiental, 30 (trinta) questões, sendo 1 (uma) discursiva e 29 (vinte e nove) de múltipla escolha, envolvendo situações-problema e estudos de caso em ambos os componentes.
- Art. 3. ° A prova do Enade, no componente específico da área de Engenharia Ambiental, terá como subsídio as Diretrizes Curriculares Nacionais (DCNs), as Resoluções CNE/CES n. 2, de 24 de abril de 2019, e n. 1, de 26 de março de 2021, as normativas associadas às DCNs e a legislação profissional.





- Art. 4. ° A prova do Enade, no componente específico da área de Engenharia Ambiental, tomará como referencial do(a) estudante concluinte o seguinte perfil:
- I Crítico na identificação e na resolução de problemas sistêmicos, considerando aspectos ambientais, sociais, políticos, econômicos e culturais;
- II Ético e humanista no atendimento às demandas socioambientais e ciente de sua responsabilidade técnica e profissional e do impacto de suas ações:
- III Comprometido com a responsabilidade social e com a justiça socioambiental:
- IV Colaborativo e comprometido com o trabalho interdisciplinar e transdisciplinar;
- V Criativo, empreendedor, proativo e inovador em sua prática profissional.
- Art. 5. ° A prova do Enade, no componente específico da área de Engenharia Ambiental, avaliará se o(a) estudante concluinte desenvolveu, no processo de formação, competências para:
- I Diagnosticar, projetar, conduzir experimentos e interpretar resultados, contemplando a compreensão dos fenômenos físicos, químicos, biológicos e socioambientais;
- II Conceber, projetar, monitorar e avaliar sistemas, produtos e processos;
- III Planejar, supervisionar, elaborar e coordenar programas, projetos e serviços;
 - IV Promover a gestão integrada de soluções de Engenharia Ambiental:
- V Identificar, formular, modelar e resolver problemas em sua área de atuação, considerando usuários e contextos;
- VI Gerenciar os impactos dos projetos e das obras de engenharia, bem como dos desastres e dos fenômenos nos territórios, no ambiente e na saúde humana;
- VII Avaliar a viabilidade técnica, econômica e socioambiental de projetos de Engenharia Ambiental;
- VIII Compreender e aplicar, com ética, o arcabouço legal e normativo em sua área de atuação.
- Art. 6. ° A prova do Enade, no componente específico da área de Engenharia Ambiental, tomará como referencial os conteúdos que contemplam:
 - I Avaliação de impactos e de riscos ambientais;
 - II Cartografia, geoprocessamento e sensoriamento remoto;
 - III Ciências do ambiente;







- IV Climatologia e meteorologia;
- V Ecologia e microbiologia aplicadas;
- VI Energia e fontes renováveis;
- VII Estatística:
- VIII Expressão gráfica de projetos;
- IX Fenômenos de transporte;
- X Geologia e geotecnia ambiental;
- XI Gestão de recursos hídricos:
- XII Gestão de resíduos sólidos;
- XIII Hidráulica:
- XIV Hidrologia;
- XV Manejo de águas pluviais e drenagem;
- XVI Modelagem de sistemas ambientais;
- XVII Planejamento e gestão ambiental nos setores público e privado;
- XVIII Planejamento e gestão dos territórios urbano, rural e das unidades de conservação;
 - XIX Qualidade do solo, do ar e da água;
 - XX Química ambiental:
 - XXI Recuperação e remediação de áreas degradadas;
 - XXII Saúde ambiental;
 - XXIII Saúde e segurança do trabalhador;
 - XXIV Sistemas de abastecimento e de tratamento de águas;
 - XXV Sistemas de coleta e tratamento de efluentes.
- Art. 7. ° As diretrizes para o componente de Formação Geral do Enade são publicadas em portaria específica.
- Art. 8. º As presentes diretrizes serão aplicadas ao Enade a partir da edição de 2023, podendo ser revisadas a cada novo ciclo, caso haja alterações nos instrumentos legais pertinentes ou nas DCNs.
 - Art. 9. º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.







Publicado em: 27/06/2023 | Edição: 120 | Seção: 1 | Página: 28 Órgão: Ministério da Educação/Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira

PORTARIA Nº 277, DE 26 DE JUNHO DE 2023

Dispõe sobre diretrizes de prova e componente específico da área de Engenharia Civil, no âmbito do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade), edição 2023.

- Art. 1. ° O Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (Enade), parte integrante do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes), tem por objetivo geral avaliar o desempenho dos estudantes em relação aos conteúdos programáticos previstos nas diretrizes curriculares, às habilidades e competências para atuação profissional e aos conhecimentos sobre a realidade brasileira e mundial, bem como em relação a outras áreas de conhecimento.
- Art. 2. ° A prova do Enade será constituída pelo componente de Formação Geral, comum a todas as áreas, e pelo componente específico de cada área.
- § 1. ° O(a) estudante concluinte terá 4 (quatro) horas para resolver as questões de Formação Geral e do componente específico.
- § 2. ° A prova do Enade terá, no componente de Formação Geral, 10 (dez) questões, sendo 1 (uma) discursiva e 9 (nove) de múltipla escolha, e, no componente específico da área de Engenharia Civil,
- 30 (trinta) questões, sendo 1 (uma) discursiva e 29 (vinte e nove) de múltipla escolha, envolvendo situações-problema e estudos de caso em ambos os componentes.
- Art. 3. ° A prova do Enade, no componente específico da área de Engenharia Civil, terá como subsídio as Diretrizes Curriculares Nacionais (DCNs) dos Cursos de Graduação em Engenharia, as Resoluções CNE/CES n. 2, de 24 de







abril de 2019, e n. 1, de 26 de março de 2021, as normativas associadas às DCNs e a legislação profissional.

- Art. 4. ° A prova do Enade, no componente específico da área de Engenharia Civil, tomará como referencial do(a) estudante concluinte o seguinte perfil:
- I Generalista no exercício da profissão de engenheiro civil, adotando perspectivas multidisciplinares e transdisciplinares em sua prática;
- II Reflexivo, crítico e criativo na concepção de soluções de Engenharia
 Civil;
- III Atento ao surgimento e ao desenvolvimento de novas tecnologias, com capacidade de integrá-las às práticas da profissão;
- IV Ético, responsável e comprometido com as demandas da sociedade, considerando os aspectos políticos, econômicos, sociais, ambientais e culturais que influenciam a atividade profissional.
- Art. 5. ° A prova do Enade, no componente específico da área de Engenharia Civil, avaliará se o(a) estudante concluinte desenvolveu, no processo de formação, competências para:
- I Aplicar conhecimentos científicos, tecnológicos e instrumentais às práticas de Engenharia Civil;
 - II Conduzir experimentos, interpretar e analisar resultados;
 - III Identificar, formular e resolver problemas de Engenharia Civil;
 - IV Desenvolver e utilizar novos materiais, ferramentas e técnicas;
 - V Interpretar textos, figuras e projetos apresentados em forma gráfica;
- VI Conceber, projetar, planejar e analisar sistemas, obras e serviços de Engenharia Civil;
- VII Coordenar, executar e supervisionar projetos, obras e serviços de Engenharia Civil;
- VIII Supervisionar, operar e promover a manutenção de sistemas, de obras e de serviços de Engenharia Civil;
- IX Avaliar a viabilidade técnica, econômica e ambiental de projetos de Engenharia Civil;
 - X Gerenciar empreendimentos, obras e servicos de Engenharia Civil.
- Art. 6. ° A prova do Enade, no componente específico da área de Engenharia Civil, tomará como referencial os conteúdos que contemplam:
 - I Administração e Economia aplicadas à Engenharia Civil;
 - II Informática, algoritmos e programação;
 - III Ciências do ambiente:







- IV Ciência dos materiais:
- V Estatística, física, matemática e química aplicadas à Engenharia

Civil;

- VI Eletricidade aplicada à Engenharia Civil;
- VII Expressão gráfica e desenho universal;
- VIII Fenômenos de transporte;
- IX Mecânica dos sólidos;
- X Topografia e geoprocessamento;
- XI Construção civil;
- XII Estruturas;
- XIII Geotecnia;
- XIV Recursos hídricos e saneamento;
- XV Transportes.
- Art. 7. ° As diretrizes para o componente de Formação Geral do Enade são publicadas em portaria específica.
- Art. 8. ° As presentes diretrizes serão aplicadas ao Enade a partir da edição de 2023, podendo ser revisadas a cada novo ciclo, caso haja alterações nos instrumentos legais pertinentes ou nas DCNs.
 - Art. 9. ° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS EDUARDO MORENO SAMPAIO







Publicado em: 27/06/2023 | Edição: 120 | Seção: 1 | Página: 28 Órgão: Ministério da Educação/Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira

PORTARIA Nº 278, DE 26 DE JUNHO DE 2023

Dispõe sobre diretrizes de prova e componente específico da área de Engenharia de Alimentos, no âmbito do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade), edição 2023.

- Art. 1. ° O Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (Enade), parte integrante do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes), tem por objetivo geral avaliar o desempenho dos estudantes em relação aos conteúdos programáticos previstos nas diretrizes curriculares, às habilidades e competências para atuação profissional e aos conhecimentos sobre a realidade brasileira e mundial, bem como em relação a outras áreas de conhecimento.
- Art. 2. ° A prova do Enade será constituída pelo componente de Formação Geral, comum a todas as áreas, e pelo componente específico de cada área.
- § 1. ° O(a) estudante concluinte terá 4 (quatro) horas para resolver as questões de Formação Geral e do componente específico.
- § 2. ° A prova do Enade terá, no componente de Formação Geral, 10 (dez) questões, sendo 1 (uma) discursiva e 9 (nove) de múltipla escolha, e, no componente específico da Engenharia de Alimentos, 30 (trinta) questões, sendo 1 (uma) discursiva e 29 (vinte e nove) de múltipla escolha, envolvendo situações-problema e estudos de caso em ambos os componentes.
- Art. 3. ° A prova do Enade, no componente específico da área de Engenharia de Alimentos, terá como subsídio as Diretrizes Curriculares Nacionais (DCNs) dos Cursos de Graduação em Engenharia, as Resoluções CNE/CES n. 2,







de 24 de abril de 2019, e n. 1, de 26 de março de 2021, as normativas associadas às DCNs e a legislação profissional.

- Art. 4. ° A prova do Enade, no componente específico da área de Engenharia de Alimentos, tomará como referencial do(a) estudante concluinte o seguinte perfil:
- I Crítico e criativo na identificação e na resolução de problemas tecnológicos, considerando aspectos políticos, econômicos, sociais, ambientais e culturais;
 - II Ético e humanista no atendimento às demandas da sociedade;
 - III Comprometido com sua atualização profissional;
- IV Organizado, resiliente, propositivo e proativo em sua atuação profissional individual e em equipe, com visão multidisciplinar;
 - V Comprometido com a segurança alimentar e dos alimentos.
- Art. 5. ° A prova do Enade, no componente específico da área de Engenharia de Alimentos, avaliará se o(a) estudante concluinte desenvolveu, no processo de formação, competências para:
- I Aprender de forma autônoma e lidar com situações e contextos complexos;
- II Comunicar-se eficazmente nas formas escrita e gráfica, inclusive com o uso das tecnologias de informação e comunicação próprias da área de Engenharia;
- III Planejar, projetar, conceber e implantar processos, produtos e serviços na área de alimentos e de bebidas;
 - IV -Implantar, supervisionar e controlar as soluções de engenharia;
 - V Planejar e conduzir experimentos e interpretar resultados;
- VI Realizar controle, manutenção e avaliação de produtos e de processos;
 - VII Desenvolver e aplicar novas tecnologias;
- VIII Avaliar o impacto das atividades da engenharia no contexto social e ambiental:
 - IX Avaliar a viabilidade econômica de projetos de engenharia;
- X Implantar e coordenar sistemas de gestão e de controle da qualidade de alimentos e de
- XI Fiscalizar e vistoriar instalações que manipulam alimentos e bebidas de acordo com a legislação vigente;
 - XII Aplicar os aspectos regulatórios da área de alimentos e bebidas.







- Art. 6. ° A prova do Enade, no componente específico da área de Engenharia de Alimentos, tomará como referencial os conteúdos que contemplam:
 - I Administração e Economia;
 - II Algoritmos e programação;
 - III Ciência dos materiais e mecânica dos sólidos:
 - IV Ciências naturais aplicadas à Engenharia;
 - V Matemática e Estatística;
 - VI Metodologia científica e tecnológica;
 - VII Análise de alimentos:
 - VIII Análise sensorial;
 - IX Bioengenharia e biotecnologia de alimentos;
- X Ciências do ambiente e tratamento de resíduos da indústria de alimentos;
 - XI Conservação e processamento de alimentos;
 - XII Controle e gestão da qualidade;
 - XIII Embalagens;
 - XIV Fenômenos de transporte:
 - XV Físico-química e termodinâmica aplicada;
 - XVI Instrumentação, controle e automação;
 - XVII Legislação e higiene na indústria de alimentos;
 - XVIII Microbiologia de alimentos;
 - XIX Modelagem, análise e simulação de sistemas;
 - XX Nutrição básica e toxicologia;
 - XXI Operações unitárias;
 - XXII Projetos de indústrias de alimentos e desenho universal;
 - XXIII Química e bioquímica de alimentos;
 - XXIV Tecnologias limpas e novas tecnologias.
- Art. 7. ° As diretrizes para o componente de Formação Geral do Enade são publicadas em portaria específica.
- Art. 8. º As presentes diretrizes serão aplicadas ao Enade a partir da edição de 2023, podendo ser revisadas a cada novo ciclo, caso haja alterações nos instrumentos legais pertinentes ou nas DCNs.
 - Art. 9. º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.











Publicado em: 27/06/2023 | Edição: 120 | Seção: 1 | Página: 29 Órgão: Ministério da Educação/Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira

PORTARIA Nº 279, DE 26 DE JUNHO DE 2023

Dispõe sobre diretrizes de prova e componente específico da área de Engenharia de Computação, no âmbito do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade), edição 2023.

- Art. 1. ° O Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (Enade), parte integrante do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes), tem por objetivo geral avaliar o desempenho dos estudantes em relação aos conteúdos programáticos previstos nas diretrizes curriculares, às habilidades e competências para atuação profissional e aos conhecimentos sobre a realidade brasileira e mundial, bem como em relação a outras áreas de conhecimento.
- Art. 2. ° A prova do Enade será constituída pelo componente de Formação Geral, comum a todas as áreas, e pelo componente específico de cada área.
- § 1. ° O(a) estudante concluinte terá 4 (quatro) horas para resolver as questões de Formação Geral e do componente específico.
- § 2. ° A prova do Enade terá, no componente de Formação Geral, 10 (dez) questões, sendo 1 (uma) discursiva e 9 (nove) de múltipla escolha, e, no componente específico da área de Engenharia de Computação, 30 (trinta) questões, sendo 1 (uma) discursiva e 29 (vinte e nove) de múltipla escolha, envolvendo situações-problema e estudos de caso em ambos os componentes.
- Art. 3. ° A prova do Enade, no componente específico da área de Engenharia de Computação, terá como subsídio as Diretrizes Curriculares Nacionais (DCNs), as Resoluções CNE/CES n. 11, de 11 de março de 2002, e n. 5,







de 16 de novembro de 2016, as normativas associadas às DCNs e a legislação profissional.

- Art. 4. ° A prova do Enade, no componente específico da área de Engenharia de Computação, tomará como referencial do(a) estudante concluinte o seguinte perfil:
- I Rigoroso científica e metodologicamente, com raciocínio lógico e capacidade de abstração no desenvolvimento e na análise de soluções computacionais, envolvendo a integração hardware e software;
- II Colaborativo, propositivo e resiliente no trabalho em contextos transversais e interdisciplinares;
- III Criativo e crítico na identificação e na resolução de problemas, considerando aspectos políticos[, econômicos, éticos, sociais, humanísticos, ambientais e culturais;
- IV Organizado, comunicativo, proativo e responsável em sua atuação profissional;
- V Comprometido com a sua permanente atualização profissional e atento ao surgimento e ao desenvolvimento de novas tecnologias, com capacidade de integrá-las em seu fazer profissional;
- VI Inovador e empreendedor na geração e na identificação de novos produtos, processos e serviços.
- Art. 5. ° A prova do Enade, no componente específico da área de Engenharia de Computação, avaliará se o(a) estudante concluinte desenvolveu, no processo de formação, competências para:
- I Conceber, especificar, projetar, construir, testar, verificar e validar soluções computacionais;
- II Compreender e explicar as dimensões quantitativas de um problema;
- III Interpretar e resolver problemas computacionais, empregando recursos lógicos ou matemáticos;
 - IV Desenvolver sistemas integrados de hardware e software;
 - V Analisar, avaliar, desenvolver e otimizar software;
- VI Desenvolver, implantar e configurar aplicações de software ou serviços em plataformas de

hardware:

- VII Projetar, implantar, administrar e gerenciar infraestruturas computacionais;
 - VIII Implementar e gerenciar a segurança de sistemas de computação;





- XIX Realizar estudos de viabilidade técnica, social e econômica de projetos, de produtos, de processos ou de serviços na área de computação.
- Art. 6. ° A prova do Enade, no componente específico da área de Engenharia de Computação, tomará como referencial os conteúdos que contemplam:
 - I Matemática e estatística;
 - II Física e ciência dos materiais;
 - III Matemática discreta e teoria dos grafos;
 - IV Pesquisa operacional e otimização;
 - V Fundamentos de programação e linguagens de programação;
 - VI Algoritmos e estruturas de dados;
 - VII Linguagens formais e autômatos;
 - VIII Engenharia de software;
 - IX Interação humano-computador;
 - X Banco de dados:
 - XI Circuitos elétricos e eletrônicos;
 - XII Sistemas digitais e sistemas embarcados;
 - XIII Arquitetura de computadores;
 - XIV Sistemas operacionais;
 - XV Ciência de dados:
 - XVI Processamento de sinais;
 - XVII Inteligência artificial;
 - XVIII Automação e sistemas de controle;
 - XIX Sistemas de comunicação e redes de computadores;
 - XX Segurança de sistemas de computação;
 - XXI Sistemas distribuídos e processamento paralelo.
- Art. 7. ° As diretrizes para o componente de Formação Geral do Enade são publicadas em portaria específica.
- Art. 8. ° As presentes diretrizes, aplicadas ao Enade na edição de 2023, serão revisadas no próximo ciclo, em função das mudanças expressas nas Resoluções CNE/CES n. 2, de 24 de abril de 2019, e n. 1, de 26 de março de 2021, e de outras eventuais alterações nos instrumentos legais pertinentes.
 - Art. 9. º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.











Publicado em: 27/06/2023 | Edição: 120 | Seção: 1 | Página: 29 Órgão: Ministério da Educação/Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira

PORTARIA Nº 280, DE 26 DE JUNHO DE 2023

Dispõe sobre diretrizes de prova e componente específico da área de Engenharia de Controle e Automação, no âmbito do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade), edição 2023.

- Art. 1. ° O Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (Enade), parte integrante do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes), tem por objetivo geral avaliar o desempenho dos estudantes em relação aos conteúdos programáticos previstos nas diretrizes curriculares, às habilidades e competências para atuação profissional e aos conhecimentos sobre a realidade brasileira e mundial, bem como em relação a outras áreas de conhecimento.
- Art. 2. ° A prova Enade será constituída pelo componente de Formação Geral, comum a todas as áreas, e pelo componente específico de cada área.
- § 1. ° O(a) estudante concluinte terá 4 (quatro) horas para resolver as questões de Formação Geral e do componente específico.
- § 2. ° A prova do Enade terá, no componente de Formação Geral, 10 (dez) questões, sendo 1 (uma) discursiva e 9 (nove) de múltipla escolha, e, no componente específico da área de Engenharia de Controle e Automação, 30 (trinta) questões, sendo 1 (uma) discursiva e 29 (vinte e nove) de múltipla escolha, envolvendo situações-problema e estudos de caso em ambos os componentes.
- Art. 3. ° A prova do Enade, no componente específico da área de Engenharia de Controle e Automação, terá como subsídio as Diretrizes Curriculares Nacionais (DCNs), as Resoluções CNE/CES n. 2, de 24 de abril de







- 2019; n. 1, de 26 de março de 2021; n. 2, de 24 de abril de 2019; e n. 1, de 26 de março de 2021, as normativas associadas às DCNs e a legislação profissional.
- Art. 4. ° A prova do Enade, no componente específico da área de Engenharia de Controle e Automação, tomará como referencial do(a) estudante concluinte o seguinte perfil:
- I Crítico na identificação e na solução de problemas, considerando aspectos técnicos, econômicos, ambientais, éticos e humanistas;
- II Atento ao surgimento e ao desenvolvimento de novas tecnologias e à possibilidade de integrá-las criativamente em seu fazer profissional;
- III Ciente da natureza multidisciplinar da Engenharia de Controle e Automação, com foco na integração de conhecimentos;
- IV Organizado, resiliente, propositivo e proativo em sua atuação profissional individual e em equipe;
- V Comprometido com a sua permanente atualização profissional e ciente de sua responsabilidade técnica e profissional.
- Art. 5. ° A prova do Enade, no componente específico da área de Engenharia de Controle e Automação, avaliará se o(a) estudante concluinte desenvolveu, no processo de formação, competências para:
 - I Comunicar-se eficientemente nas formas escrita e gráfica;
 - II Identificar, formular e resolver problemas de Engenharia;
 - III Conceber e conduzir experimentos e interpretar resultados;
 - IV Modelar, analisar e validar sistemas;
- V Analisar, comparar e especificar componentes, dispositivos e equipamentos;
- VI Projetar, desenvolver, implementar e otimizar sistemas, produtos e processos;
- VII Planejar, elaborar, coordenar e supervisionar projetos e serviços de engenharia;
- VIII Inspecionar, operar e avaliar, criticamente, processos e sistemas e realizar sua manutenção;
 - IX Desenvolver e/ou aplicar novos recursos, ferramentas e técnicas;
 - X Avaliar a viabilidade econômica de projetos de Engenharia;
- XI Avaliar o impacto das atividades da Engenharia no contexto social e ambiental.
- Art. 6. ° A prova do Enade, no componente específico da área de Engenharia de Controle e Automação, tomará como referencial os conteúdos que contemplam:







- I Acionamentos e máquinas elétricas;
- II Acionamentos pneumáticos e hidráulicos;
- III Administração e Economia;
- IV Algoritmos, estruturas de dados e interfaces homem-máquina;
- V Circuitos elétricos:
- VI Controladores lógico-programáveis e sistemas supervisórios;
- VII Controle analógico e digital de equipamentos e processos;
- VIII Controle moderno via variáveis de estado;
- IX Desenho universal;
- X Eletrônica analógica e digital;
- XI Fenômenos de transporte;
- XII Física, Matemática e Estatística;
- XIII Identificação, modelagem, análise e simulação de sistemas dinâmicos;
 - XIV Instrumentação e sistemas de aquisição de dados;
 - XV Inteligência artificial e aprendizagem de máquina;
 - XVI Mecânica dos sólidos:
 - XVII Metodologia científica e tecnológica;
- XVIII Microcontroladores, sistemas embarcados e sistemas em tempo real:
 - XIX Química, ciências do ambiente e ciência dos materiais;
 - XX Redes industriais de comunicação para automação;
 - XXI Robótica;
 - XXII Sistemas e dispositivos mecânicos;
 - XXIII Sistemas integrados de manufatura.
- Art. 7. ° As diretrizes para o componente de Formação Geral do Enade são publicadas em portaria específica.
- Art. 8. ° As presentes diretrizes serão aplicadas ao Enade a partir da edição de 2023, podendo ser revisadas a cada novo ciclo, caso haja alterações nos instrumentos legais pertinentes ou nas DCNs.
 - Art. 9. º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.











Publicado em: 27/06/2023 | Edição: 120 | Seção: 1 | Página: 30 Órgão: Ministério da Educação/Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira

PORTARIA Nº 281, DE 26 DE JUNHO DE 2023

Dispõe sobre diretrizes de prova e componente específico da área de Engenharia de Produção, no âmbito do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade), edição 2023.

- Art. 1. ° O Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (Enade), parte integrante do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes), tem por objetivo geral avaliar o desempenho dos estudantes em relação aos conteúdos programáticos previstos nas diretrizes curriculares, às habilidades e competências para atuação profissional e aos conhecimentos sobre a realidade brasileira e mundial, bem como em relação a outras áreas de conhecimento.
- Art. 2. ° A prova do Enade será constituída pelo componente de Formação Geral, comum a todas as áreas, e pelo componente específico de cada área.
- § 1. ° O(a) estudante concluinte terá 4 (quatro) horas para resolver as questões de Formação Geral e do componente específico.
- § 2. ° A prova do Enade terá, no componente de Formação Geral, 10 (dez) questões, sendo 1 (uma) discursiva e 9 (nove) de múltipla escolha e, no componente específico da área de Engenharia de Produção, 30 (trinta) questões, sendo 1 (uma) discursiva e 29 (vinte e nove) de múltipla escolha, envolvendo situações-problema e estudos de caso em ambos os componentes.
- Art. 3. ° A prova do Enade, no componente específico da área de Engenharia de Produção, terá como subsídio as Diretrizes Curriculares Nacionais dos Cursos (DCNs) dos cursos de Engenharia, as Resoluções CNE/CES n. 2, de







24 de abril de 2019, e n. 1, de 26 de março de 2021, as normativas associadas às DCNs e a legislação profissional.

- Art. 4. ° A prova do Enade, no componente específico da área de Engenharia de Produção, tomará referencial do(a) estudante concluinte o seguinte perfil:
- I Ético e responsável na concepção, na implementação e na melhoria de sistemas de produção de bens e serviços, envolvendo pessoas, materiais, informação, equipamentos e energia;
- II Crítico, criativo e proativo na identificação, na análise e na resolução de problemas, integrando aspectos políticos, econômicos, sociais, ambientais, culturais e de segurança e saúde no trabalho nos processos decisórios;
- III Inovador, empreendedor e colaborativo, com visão multidisciplinar, em sua atuação profissional;
- IV Comprometido com a permanente atualização profissional e com a aplicação de adequadas tecnologias e técnicas de gestão para o aprimoramento dos sistemas de produção;
- V Comprometido a atuar de forma isenta, com responsabilidade social e atento ao desenvolvimento sustentável.
- Art. 5. ° A prova do Enade, no componente específico da área de Engenharia de Produção, avaliará se o(a) estudante concluinte desenvolveu, no processo de formação, competências para:
- I Formular e conceber soluções de engenharia de produção, analisando e compreendendo os usuários dessas soluções e o seu contexto;
- II Analisar, compreender e modelar fenômenos utilizando ferramentas matemáticas, estatísticas, computacionais e de simulação;
- III Conceber, projetar, analisar e gerir sistemas, produtos (bens e serviços), componentes e processos;
- IV Implantar soluções de engenharia, bem como controlar e aperfeiçoar o seu desempenho, estando apto a gerir a força de trabalho, os recursos físicos e os de informação;
- V Avaliar, de forma crítico-reflexiva, os impactos das soluções de engenharia nos contextos social, legal, econômico e ambiental;
- VI Atuar de forma colaborativa para o gerenciamento de projetos, interagindo com diferentes culturas, mediante o trabalho em equipes multidisciplinares;
- VII Conhecer e aplicar, com ética, a legislação e os atos normativos no âmbito do exercício da profissão;
- VIII Elaborar, implementar e gerir normas e procedimentos de monitoramento, de controle e de auditoria;





- IX Ser capaz de assumir atitude investigativa e autônoma, com vistas à aprendizagem contínua, à produção de novos conhecimentos e ao desenvolvimento de novas tecnologias e inovações;
- X Comunicar-se eficazmente nas formas escrita, oral e gráfica, inclusive por meio do uso consistente das tecnologias de informação e comunicação (TICs), mantendo-se atualizado em termos de métodos e de tecnologias disponíveis que, inclusive, promovam a acessibilidade.
- Art. 6. ° A prova do Enade, no componente específico da área de Engenharia de Produção, tomará como referencial os conteúdos que contemplam:
 - I Ciência e tecnologia dos materiais;
 - II Desenho universal;
 - III Eletricidade:
 - IV Engenharia econômica;
 - V Engenharia do produto;
 - VI Engenharia do trabalho;
 - VII Ergonomia;
 - VIII Estatística;
 - IX Estratégia e organização;
 - X Expressão gráfica;
 - XI Fenômenos de transporte;
 - XII Física:
 - XIII Gestão ambiental:
 - XIV Gestão da produção;
 - XV Higiene e segurança do trabalho;
 - XVI Logística;
 - XVII Matemática;
 - XVIII Mecânica dos sólidos:
 - XIX Pesquisa operacional;
 - XX Processos de fabricação;
 - XXI Qualidade;
 - XXII Química:
 - XXIII Simulação de sistemas;
 - XXIV Sistemas de informação.





- Art. 7. ° As diretrizes para o componente de Formação Geral do Enade são publicadas em portaria específica.
- Art. 8. º As presentes diretrizes serão aplicadas ao Enade a partir da edição de 2023, podendo ser revisadas a cada novo ciclo, caso haja alterações nos instrumentos legais pertinentes ou nas DCNs.
 - Art. 9. ° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.







Publicado em: 27/06/2023 | Edição: 120 | Seção: 1 | Página: 30 Órgão: Ministério da Educação/Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira

PORTARIA Nº 282, DE 26 DE JUNHO DE 2023

Dispõe sobre diretrizes de prova e componente específico da área de Engenharia Elétrica, no âmbito do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade), a partir da edição 2023.

- Art. 1. ° O Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (Enade), parte integrante do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes), tem por objetivo geral avaliar o desempenho dos estudantes em relação aos conteúdos programáticos previstos nas diretrizes curriculares, às habilidades e competências para atuação profissional e aos conhecimentos sobre a realidade brasileira e mundial, bem como em relação a outras áreas de conhecimento.
- Art. 2. ° A prova do Enade será constituída pelo componente de Formação Geral, comum a todas as áreas, e pelo componente específico de cada área.
- § 1. ° O(a) estudante concluinte terá 4 (quatro) horas para resolver as questões de Formação Geral e do componente específico.
- § 2. ° A prova do Enade terá, no componente de Formação Geral, 10 (dez) questões, sendo 1 (uma) discursiva e 9 (nove) de múltipla escolha, e, no componente específico da área de Engenharia Elétrica, 30 (trinta) questões, sendo 1 (uma) discursiva e 29 (vinte e nove) de múltipla escolha, envolvendo situações-problema e estudos de caso em ambos os componentes.
- Art. 3. ° A prova do Enade, no componente específico da área de Engenharia Elétrica, terá como subsídio as Diretrizes Curriculares Nacionais (DCNs) dos Cursos de Graduação em Engenharia, as Resoluções CNE/CES n. 2,







de 24 de abril de 2019, e n. 1, de 26 de março de 2021, as normativas associadas às DCNs e a legislação profissional.

- Art. 4. ° A prova do Enade, no componente específico da área de Engenharia Elétrica, tomará como referencial do(a) estudante concluinte o seguinte perfil:
- I Crítico e criativo na identificação, na síntese e na resolução de problemas tecnológicos, considerando aspectos globais, políticos, econômicos, sociais, ambientais, culturais e de segurança e de saúde no trabalho;
- II Ético e humanista, com responsabilidade técnica e social no atendimento às demandas relativas à utilização da eletricidade em suas diversas aplicações;
- III Atento ao surgimento e ao desenvolvimento de novas tecnologias e à possibilidade de integrá-las criativamente em seu fazer profissional;
- IV Organizado, colaborativo, propositivo e proativo em sua atuação profissional individual e em equipe, com visão multidisciplinar.
- Art. 5. ° A prova do Enade, no componente específico da área de Engenharia Elétrica, avaliará se o(a) estudante concluinte desenvolveu, no processo de formação, competências para:
- I Conceber, projetar, analisar e otimizar componentes, produtos ou processos em sistemas elétricos de potência, em sistemas eletrônicos, em sistemas de comunicações e em sistemas de controle e automação, inclusive por meio de projetos de hardware e/ou de software:
- II Implantar, supervisionar e manter sistemas elétricos de potência, sistemas eletrônicos, sistemas de comunicações e sistemas de controle e automação;
- III Planejar, supervisionar, elaborar e coordenar projetos, equipes de trabalho e serviços de engenharia;
- IV Projetar e conduzir experimentos, modelar e simular processos e sistemas e interpretar resultados;
- V Efetuar vistorias, perícias, fiscalizações e avaliações, elaborando relatórios, laudos e pareceres técnicos;
- VI Desenvolver e/ou utilizar novos materiais, ferramentas, tecnologias e técnicas aplicados a

problemas de Engenharia Elétrica;

- VII Avaliar a viabilidade técnica e econômica e os impactos ambiental e social de projetos de Engenharia.
- Art. 6. ° A prova do Enade, no componente específico da área de Engenharia Elétrica, tomará como referencial os conteúdos que contemplam:
 - I Administração e Economia;







- II Ciências do ambiente:
- III Ciências naturais aplicadas à Engenharia Elétrica;
- IV Algoritmos e estruturas de dados;
- V Sistemas lineares:
- VI Circuitos elétricos;
- VII Conversão de energia;
- VIII Eletromagnetismo;
- IX Dispositivos e circuitos eletrônicos;
- X Eletrônica de potência;
- XI Sistemas digitais;
- XII Fundamentos de sistemas elétricos de potência;
- XIII Eficiência energética;
- XIV Instalações elétricas;
- XV Sensores e instrumentação eletrônica;
- XVI Máquinas elétricas;
- XVII Materiais elétricos e magnéticos;
- XVIII Princípios de comunicações;
- XIX Redes de comunicação;
- XX Análise e processamento de sinais;
- XXI Sistemas de controle e automação;
- XXII Probabilidade e Estatística.
- Art. 7. ° As diretrizes para o componente de Formação Geral do Enade são publicadas em portaria específica.
- Art. 8. ° As presentes diretrizes serão aplicadas ao Enade a partir da edição de 2023, podendo ser revisadas a cada novo ciclo, caso haja alterações nos instrumentos legais pertinentes ou nas DCNs.
 - Art. 9. º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.







Publicado em: 27/06/2023 | Edição: 120 | Seção: 1 | Página: 30 Órgão: Ministério da Educação/Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira

PORTARIA Nº 283, DE 26 DE JUNHO DE 2023

Dispõe sobre diretrizes de prova e componente específico da área de Engenharia Florestal, no âmbito do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade), edição 2023.

- Art. 1. ° O Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (Enade), parte integrante do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes), tem por objetivo geral avaliar o desempenho dos estudantes em relação aos conteúdos programáticos previstos nas diretrizes curriculares, às habilidades e competências para atuação profissional e aos conhecimentos sobre a realidade brasileira e mundial, bem como em relação a outras áreas de conhecimento.
- Art. 2. ° A prova do Enade será constituída pelo componente de Formação Geral, comum a todas as áreas, e pelo componente específico de cada área.
- § 1. ° O(a) estudante concluinte terá 4 (quatro) horas para resolver as questões de Formação Geral e do componente específico.
- § 2. ° A prova do Enade terá, no componente de Formação Geral, 10 (dez) questões, sendo 1 (uma) discursiva e 9 (nove) de múltipla escolha, e, no componente específico da área de Engenharia Florestal, 30 (trinta) questões, sendo 1 (uma) discursiva e 29 (vinte e nove) de múltipla escolha, envolvendo situações-problema e estudos de caso em ambos os componentes.
- Art. 3. ° A prova do Enade, no componente específico da área de Engenharia Florestal, terá como subsídio as Diretrizes Curriculares Nacionais (DCNs) do Curso de Graduação em Engenharia Florestal, a Resolução CNE/CES







- n. 3, de 2 de fevereiro de 2006, as normativas associadas às DCNs e a legislação profissional.
- Art. 4. ° A prova do Enade, no componente específico da área de Engenharia Florestal, tomará como referencial do(a) estudante concluinte o seguinte perfil:
- I Ético e humanista, considerando os aspectos social, ambiental, econômico, científico, político e cultural que permeiam o exercício profissional;
- II Inovador no desenvolvimento, na aplicação e na transferência de tecnologias para o setor de base florestal;
- III Crítico, criativo e empreendedor na identificação e na resolução de problemas relacionados aos ecossistemas florestais;
- IV Comprometido com a produção florestal, com a preservação e com o uso sustentável de recursos naturais;
- V Resiliente, propositivo e proativo em sua atuação profissional individual e em equipe, com visão multidisciplinar.
- Art. 5. ° A prova do Enade, no componente específico da área de Engenharia Florestal, avaliará se o(a) estudante concluinte desenvolveu, no processo de formação, competências para:
- I Planejar, elaborar, coordenar e executar projetos, processos e sistemas:
 - II Realizar assistência, assessoria e consultoria;
 - III Realizar e avaliar vistorias, perícias e laudos técnicos;
- IV Administrar instituições públicas e privadas e organizações comunitárias;
 - V Controlar a qualidade de produtos, processos e serviços;
- VI Atuar em atividades de ensino, pesquisa, análise, experimentação, divulgação técnica e extensão;
- VII Gerenciar os fatores de produção, buscando eficiência técnica, econômica e ambiental;
- VIII Avaliar o impacto das atividades do setor florestal nos contextos social, ambiental e econômico;
- IX Manejar os recursos naturais de forma preservacionista ou conservacionista, considerando as características dos biomas;
- X Interpretar e expressar resultados de estudos de modo claro e eficiente, nas formas escrita e gráfica.
- Art. 6. ° A prova do Enade, no componente específico da área de Engenharia Florestal, tomará como referencial os conteúdos que contemplam:







- I Anatomia e propriedades físicas, químicas e mecânicas da madeira;
- II Comunicação e extensão rural;
- III Construções rurais e estrutura de madeira;
- IV Dendrometria e inventário florestal:
- V Ecologia e ecossistemas florestais;
- VI Economia, administração e marketing florestal;
- VII Estradas, colheita e transporte florestal;
- VIII Experimentação florestal;
- IX Geoprocessamento aplicado à Engenharia Florestal;
- X Gestão de recursos naturais renováveis:
- XI Industrialização de produtos florestais;
- XII Manejo de bacias hidrográficas;
- XIII Manejo florestal;
- XIV Melhoramento e biotecnologia florestal;
- XV Meteorologia e climatologia;
- XVI Morfologia, sistemática e dendrologia;
- XVII Política, projetos e legislação florestal;
- XVIII Produtos florestais madeireiros e não madeireiros;
- XIX Proteção florestal;
- XX Recuperação de ecossistemas florestais degradados;
- XXI Recursos energéticos florestais;
- XXII Sementes e viveiros florestais;
- XXIII Sistemas agrossilviculturais;
- XIV Sistemas e técnicas silviculturais;
- XV Solos e nutrição florestal.
- Art. 7. ° As diretrizes para o componente de Formação Geral do Enade são publicadas em portaria específica.
- Art. 8. ° As presentes diretrizes serão aplicadas ao Enade a partir da edição de 2023, podendo ser revisadas a cada novo ciclo, caso haja alterações nos instrumentos legais pertinentes ou nas DCNs.
 - Art. 9. º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.









Publicado em: 27/06/2023 | Edição: 120 | Seção: 1 | Página: 31 Órgão: Ministério da Educação/Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira

PORTARIA Nº 284, DE 26 DE JUNHO DE 2023

Dispõe sobre diretrizes de prova e componente específico da área de Engenharia Mecânica, no âmbito do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade), edição 2023.

- Art. 1. ° O Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (Enade), parte integrante do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes), tem por objetivo geral avaliar o desempenho dos estudantes em relação aos conteúdos programáticos previstos nas diretrizes curriculares, às habilidades e competências para atuação profissional e aos conhecimentos sobre a realidade brasileira e mundial, bem como em relação a outras áreas de conhecimento.
- Art. 2. ° A prova do Enade será constituída pelo componente de Formação Geral, comum a todas as áreas, e pelo componente específico de cada área.
- § 1. ° O(a) estudante concluinte terá 4 (quatro) horas para resolver as questões de Formação Geral e do componente específico.
- § 2. ° A prova do Enade terá, no componente de Formação Geral, 10 (dez) questões, sendo 1 (uma) discursiva e 9 (nove) de múltipla escolha, e, no componente específico da área de Engenharia Mecânica, 30 (trinta) questões, sendo 1 (uma) discursiva e 29 (vinte e nove) de múltipla escolha, envolvendo situações-problema e estudos de caso em ambos os componentes.
- Art. 3. ° A prova do Enade, no componente específico da área de Engenharia Mecânica, terá como subsídio as Diretrizes Curriculares Nacionais (DCNs) dos Cursos de Graduação em Engenharia, as Resoluções CNE/CES n. 2,







de 24 de abril de 2019, e n. 1, de 26 de março de 2021, as normativas associadas às DCNs e a legislação profissional.

- Art. 4. ° A prova do Enade, no componente específico da área de Engenharia Mecânica, tomará como referencial do(a) estudante concluinte o seguinte perfil:
- I Crítico e criativo na identificação e na resolução de problemas tecnológicos, considerando aspectos éticos, humanísticos, científicos, econômicos, sociais, ambientais, culturais e políticos, em atendimento às demandas da sociedade, com responsabilidade técnica;
- II Atento ao surgimento e ao desenvolvimento de novas tecnologias, com capacidade de integrá-las em seu fazer profissional;
- III Organizado, resiliente, propositivo e proativo em sua atuação profissional individual e em equipe, sempre atento às boas práticas na concepção e no gerenciamento de projetos de produtos e em processos e serviços, com visão multidisciplinar, transdisciplinar, inovadora e empreendedora;
- IV Comprometido a atuar de forma isenta, com responsabilidade social e atento ao desenvolvimento sustentável.
- Art. 5. ° A prova do Enade, no componente específico da área de Engenharia Mecânica, avaliará se o(a) estudante concluinte desenvolveu, no processo de formação, competências para:
 - I Comunicar-se eficientemente nas formas oral, escrita e gráfica;
- II Identificar e solucionar problemas, aplicando princípios científicos e conhecimentos tecnológicos;
 - III Desenvolver modelos para a solução de problemas de Engenharia;
- IV Avaliar o impacto das atividades da Engenharia no contexto social, ambiental e econômico;
- V Aprender de forma autônoma e lidar com situações e contextos complexos, atualizando-se em relação aos avanços da ciência e da tecnologia e em relação aos desafios da inovação;
 - VI Projetar e conduzir experimentos e interpretar resultados;
- VII Idealizar, elaborar, executar e analisar projetos de produtos, processos e serviços;
 - VIII Gerenciar projetos de produtos, processos e serviços;
 - IX Supervisionar, operar e promover a manutenção de sistemas;
 - X Gerenciar e atuar em equipes multidisciplinares.
- Art. 6. ° A prova do Enade, no componente específico da área de Engenharia Mecânica, tomará como referencial os conteúdos que contemplam:
 - I Administração e Economia;







- II Algoritmos e programação;
- III Ciências do ambiente;
- IV Ciência dos materiais:
- V Desenho universal;
- VI Dinâmica de máquinas e de sistemas mecânicos;
- VII Eletricidade;
- VIII Empreendedorismo;
- IX Expressão gráfica;
- X Instrumentação e controle;
- XI Manutenção;
- XII Matemática e Estatística;
- XIII Materiais de construção mecânica;
- XIV Mecânica dos fluidos e sistemas fluidomecânicos;
- XV Mecânica geral e mecânica dos sólidos;
- XVI Mecanismos:
- XVII Metrologia;
- XVIII Modelagem matemática e simulação computacional;
- XIX Processos de fabricação;
- XX Projeto de máquinas e de sistemas mecânicos;
- XXI Química:
- XXII Segurança e saúde no trabalho;
- XXIII Termodinâmica e sistemas térmicos;
- XXIV Transferência de calor e massa.
- Art. 7. ° As diretrizes para o componente de Formação Geral do Enade são publicadas em portaria específica.
- Art. 8. º As presentes diretrizes serão aplicadas ao Enade a partir da edição de 2023, podendo ser revisadas a cada novo ciclo, caso haja alterações nos instrumentos legais pertinentes ou nas DCNs.
 - Art. 9. º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.







Publicado em: 27/06/2023 | Edição: 120 | Seção: 1 | Página: 31 Órgão: Ministério da Educação/Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira

PORTARIA Nº 285, DE 26 DE JUNHO DE 2023

Dispõe sobre diretrizes de prova e componente específico da área de Engenharia Química, no âmbito do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade), edição 2023.

- Art. 1. ° O Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (Enade), parte integrante do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes), tem por objetivo geral avaliar o desempenho dos estudantes em relação aos conteúdos programáticos previstos nas diretrizes curriculares, às habilidades e competências para atuação profissional e aos conhecimentos sobre a realidade brasileira e mundial, bem como em relação a outras áreas de conhecimento.
- Art. 2. ° A prova do Enade será constituída pelo componente de Formação Geral, comum a todas as áreas, e pelo componente específico de cada área.
- § 1. ° O(a) estudante concluinte terá 4 (quatro) horas para resolver as questões de Formação Geral e do componente específico.
- § 2. ° A prova do Enade terá, no componente de Formação Geral, 10 (dez) questões, sendo 1 (uma) discursiva e 9 (nove) de múltipla escolha, e, no componente específico da área de Engenharia Química, 30 (trinta) questões, sendo 1 (uma) discursiva e 29 (vinte e nove) de múltipla escolha, envolvendo situações-problema e estudos de caso em ambos os componentes.
- Art. 3. ° A prova do Enade, no componente específico da área de Engenharia Química, terá como subsídio as Diretrizes Curriculares Nacionais (DCNs), as Resoluções CNE/CES n. 2, de 24 de abril de 2019, e n. 1, de 26 de março de 2021, as normativas associadas às DCNs e a legislação profissional.





- Art. 4. ° A prova do Enade, no componente específico da área de Engenharia Química, tomará como referencial do(a) estudante concluinte o seguinte perfil:
- I Generalista, com visão integrada das diferentes áreas de conhecimento da Engenharia Química;
- II Humanista, ético e sensível às demandas da sociedade, considerando aspectos políticos, econômicos, sociais e ambientais;
- III Crítico, colaborativo e proativo na identificação e na resolução de problemas;
- IV Criativo no aperfeiçoamento de processos e no desenvolvimento de produtos e de novas tecnologias.
- Art. 5. ° A prova do Enade, no componente específico da área de Engenharia Química, avaliará se o(a) estudante concluinte desenvolveu, no processo de formação, competências para:
 - I Desenvolver novas tecnologias ou materiais;
- II Promover o aproveitamento dos resíduos da indústria de processos químicos;
- III Planejar e coordenar a viabilidade técnica, econômica e ambiental de projetos de Engenharia Química;
- IV Identificar, formular, modelar e resolver problemas de Engenharia
 Química, aplicando conhecimentos científicos, tecnológicos, computacionais e instrumentais;
 - V Planejar e conduzir experimentos;
- VI Interpretar e expressar dados e resultados de modo claro e eficiente, nas formas escrita e gráfica;
 - VII Analisar e otimizar produtos e processos químicos;
- VIII Avaliar o impacto das atividades da Engenharia Química em diversos contextos.
- Art. 6. ° A prova do Enade, no componente específico da área de Engenharia Química, tomará como referencial os conteúdos que contemplam:
 - I Administração e Economia;
 - II Ciência e tecnologia dos materiais;
 - III Eletricidade aplicada;
 - IV Física:
 - V Matemática:
 - VI Algoritimos e programação;







- VII Mecânica dos sólidos:
- VIII Metodologia científica e tecnológica;
- IX Química:
- X Balanços de massa e energia;
- XI Engenharia das reações químicas;
- XII Engenharia de bioprocessos;
- XIII Engenharia de meio ambiente;
- XIV Modelagem, simulação, otimização e controle de processos;
- XV Operações unitárias de transferência de quantidade de movimento, de calor e de massa;
 - XVI Projeto e segurança de processos;
 - XVII Termodinâmica;
 - XVIII Transferência de quantidade de movimento, de calor e de massa;
 - XIX Estatística.
- Art. 7. ° As diretrizes para o componente de Formação Geral do Enade são publicadas em Portaria específica.
- Art. 8. ° As presentes diretrizes serão aplicadas ao Enade a partir da edição de 2023, podendo ser revisadas a cada novo ciclo, caso haja alterações nos instrumentos legais pertinentes ou nas DCNs.
 - Art. 9. º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.







Publicado em: 27/06/2023 | Edição: 120 | Seção: 1 | Página: 32 Órgão: Ministério da Educação/Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira

PORTARIA Nº 286, DE 26 DE JUNHO DE 2023

Dispõe sobre diretrizes de prova e componente específico da área de Farmácia, no âmbito do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade), edição 2023.

- Art. 1. ° O Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (Enade), parte integrante do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes), tem por objetivo geral avaliar o desempenho dos estudantes em relação aos conteúdos programáticos previstos nas diretrizes curriculares, às habilidades e competências para atuação profissional e aos conhecimentos sobre a realidade brasileira e mundial, bem como em relação a outras áreas de conhecimento.
- Art. 2. ° A prova do Enade será constituída pelo componente de Formação Geral, comum a todas as áreas, e pelo componente específico de cada área.
- § 1. ° O(a) estudante concluinte terá 4 (quatro) horas para resolver as questões de Formação Geral e do componente específico.
- § 2. ° A prova do Enade terá, no componente de Formação Geral, 10 (dez) questões, sendo 1 (uma) discursiva e 9 (nove) de múltipla escolha, e, no componente específico da área de Farmácia, 30 (trinta) questões, sendo 1 (uma) discursiva e 29 (vinte e nove) de múltipla escolha, envolvendo situações-problema e estudos de caso em ambos os componentes.
- Art. 3. ° A prova do Enade, no componente específico da área de Farmácia, terá como subsídio as Diretrizes Curriculares Nacionais (DCNs) dos Cursos de Graduação em Farmácia, a Resolução CNE/CES n. 6, de 19 de outubro de 2017, as normativas associadas às DCNs e a legislação profissional.







- Art. 4. ° A prova do Enade, no componente específico da área de Farmácia, tomará como referencial do(a) estudante concluinte o seguinte perfil:
- I Ético, com consciência humanística, política e ambiental, pautado por sólida formação científica e tecnológica para atuação em todas as áreas do profissional farmacêutico, com o objetivo de promover a qualidade de vida ao indivíduo, à família e à comunidade;
- II Crítico e reflexivo, com raciocínio lógico e atuação interprofissional para identificar e solucionar demandas relacionadas aos fármacos, aos medicamentos, à assistência farmacêutica, ao cuidado em saúde, de forma generalista e integrada aos cosméticos, às análises clínicas e toxicológicas e aos alimentos:
- III Flexível, criativo e inovador para pesquisa, desenvolvimento, aplicação, produção e controle de produtos para a saúde, assim como de tecnologias e de serviços farmacêuticos;
- IV Efetivo na comunicação e no desenvolvimento de trabalho em equipe, visando à interação do farmacêutico com o indivíduo, com demais profissionais de saúde e com a sociedade;
- V Proativo e empreendedor para a tomada de decisões, visando à eficiência na alocação de recursos e no uso de medicamentos, de equipamentos, de outros produtos de saúde e de serviços farmacêuticos.
- Art. 5. ° A prova do Enade, no componente específico da área de Farmácia, avaliará se o(a) estudante concluinte desenvolveu, no processo de formação, competências para:
- I Desenvolver ações de promoção, de proteção, de tratamento e de reabilitação da saúde tanto em nível individual quanto coletivo;
- II Identificar, avaliar, sistematizar e decidir as condutas adequadas, baseadas em evidências científicas;
- III Gerenciar e administrar produção, pesquisas, equipes, informações e recursos materiais e financeiros;
- IV Pesquisar, inovar, desenvolver e fiscalizar produtos farmacêuticos, cosméticos, alimentos e outros produtos para a saúde;
- V Pesquisar e desenvolver ações nos campos de assistência farmacêutica, segurança do paciente, farmácia clínica e pesquisa clínica;
- VI Selecionar, programar, adquirir, armazenar, distribuir e transportar produtos farmacêuticos e outros produtos para a saúde;
- VII Realizar análises, interpretar, emitir laudos e pareceres para fins de promoção, prevenção, diagnóstico, prognóstico, tratamento e acompanhamento farmacoterapêutico;







- VIII Realizar análises, interpretar, emitir laudos e pareceres relacionados ao meio ambiente, visando à sustentabilidade e à minimização de riscos;
- IX Avaliar a toxicidade de produtos farmacêuticos e de outros produtos para a saúde;
- X Avaliar e monitorar as interações medicamentosas e as reações adversas:
- XI Realizar a dispensação e promover o acesso e o uso racional de medicamentos, cosméticos e produtos para a saúde em todos os níveis de atenção do sistema de saúde:
- XII Prescrever, aplicar e acompanhar terapias farmacológicas e não farmacológicas, práticas integrativas e complementares e outras intervenções relativas ao cuidado em saúde:
- XIII Articular o saber acadêmico com as políticas públicas de saúde para desenvolver ações de assistência farmacêutica;
- XIV Atuar na gestão de serviços farmacêuticos e de outros serviços de saúde, públicos ou privados;
- XV Produzir, gerenciar e garantir a qualidade de produtos farmacêuticos, cosméticos, alimentos e de outros produtos para a saúde;
- XVI Conhecer, aplicar e monitorar a legislação farmacêutica e correlata.
- Art. 6. ° A prova do Enade, no componente específico da área de Farmácia, tomará como referencial os conteúdos que contemplam:
 - I Processos fisiológicos, patológicos, fisiopatológicos e bioquímicos;
 - II Genética, biologia molecular e biotecnologia;
 - III Farmacologia;
 - IV Farmacognosia e fitoterapia;
 - V Bromatologia e tecnologia de alimentos;
 - VI Farmácia magistral alopática e homeopática;
 - VII Análises clínicas;
 - VIII Toxicologia e análises toxicológicas;
 - IX Química farmacêutica e medicinal;
- X Tecnologia de medicamentos, cosméticos e outros produtos para saúde:
- XI Controle físico-químico, biológico e microbiológico e garantia da qualidade;







- XII Assistência farmacêutica;
- XIII Farmácia hospitalar;
- XIV Farmácia comunitária:
- XV Farmácia clínica;
- XVI Serviços farmacêuticos;
- XVII Segurança do paciente e biossegurança;
- XVIII Saúde pública, epidemiologia e educação em saúde;
- XIX Legislação sanitária e profissional;
- XX Farmacoepidemiologia e farmacovigilância;
- XI Gestão farmacêutica e farmacoeconomia.
- Art. 7. ° As diretrizes para o componente de Formação Geral do Enade são publicadas em Portaria específica.
- Art. 8. º As presentes diretrizes serão aplicadas ao Enade a partir da edição de 2023, podendo ser revisadas a cada novo ciclo, caso haja alterações nos instrumentos legais pertinentes ou nas DCNs.
 - Art. 9. º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.







Publicado em: 27/06/2023 | Edição: 120 | Seção: 1 | Página: 32 Órgão: Ministério da Educação/Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira

PORTARIA Nº 287, DE 26 DE JUNHO DE 2023

Dispõe sobre diretrizes de prova e componente específico da área de Fisioterapia, no âmbito do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade), edição 2023.

- Art. 1. ° O Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (Enade), parte integrante do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes), tem por objetivo geral avaliar o desempenho dos estudantes em relação aos conteúdos programáticos previstos nas diretrizes curriculares, às habilidades e competências para atuação profissional e aos conhecimentos sobre a realidade brasileira e mundial, bem como em relação a outras áreas de conhecimento.
- Art. 2. ° A prova do Enade será constituída pelo componente de Formação Geral, comum a todas as áreas, e pelo componente específico de cada área.
- § 1. ° O(a) estudante concluinte terá 4 (quatro) horas para resolver as questões de Formação Geral e do componente específico.
- § 2. ° A prova do Enade terá, no componente de Formação Geral, 10 (dez) questões, sendo 1 (uma) discursiva e 9 (nove) de múltipla escolha, e, no componente específico da área de Fisioterapia, 30 (trinta) questões, sendo 1 (uma) discursiva e 29 (vinte e nove) de múltipla escolha, envolvendo situações-problema e estudos de caso em ambos os componentes.
- Art. 3. ° A prova do Enade, no componente específico da área de Fisioterapia, terá como subsídio as Diretrizes Curriculares Nacionais (DCNs) dos Cursos de Graduação em Fisioterapia, a Resolução CNE/CES n. 4, de 19 de fevereiro de 2002, as normativas associadas às DCNs e a legislação profissional.







- Art. 4. ° A prova do Enade, no componente específico da área de Fisioterapia, tomará como referencial do(a) estudante concluinte o seguinte perfil:
- I Generalista, crítico e criativo em relação ao seu conhecimento e ao seu fazer profissional, pautado por princípios éticos, bioéticos e pelo rigor científico;
- II Reflexivo, inclusivo e comprometido com a realidade social, cultural, econômica e ambiental, dirigindo sua atuação em benefício da saúde integral do ser humano e da sociedade:
- III Inovador, colaborativo e propositivo na resolução dos problemas de saúde individuais e coletivos em todos os níveis de atenção à saúde, pautando-se nas evidências científicas;
- IV Atencioso, empático e comunicativo com os usuários dos serviços de saúde, com seus familiares e com a comunidade, bem como com os membros das equipes profissionais.
- Art. 5. ° A prova do Enade, no componente específico da área de Fisioterapia, avaliará se o(a) estudante concluinte desenvolveu, no processo de formação, competências para:
- I Identificar situações de saúde e de doença que influenciam no desempenho funcional humano;
- II Avaliar, de forma integral, o ser humano, no âmbito individual ou coletivo:
- III Analisar o movimento humano em todas as suas formas de expressão e potencialidades;
- IV Elaborar o diagnóstico fisioterapêutico, com base no raciocínio clínico:
- V Estabelecer e executar o plano de intervenção fisioterapêutica, com base no raciocínio clínico;
- VI Executar os procedimentos pertinentes a cada situação, mobilizando recursos e técnicas fisioterapêuticas com qualidade e com segurança;
- VII Orientar usuários e cuidadores em relação à atenção com a saúde e à adesão ao tratamento fisioterapêutico;
- VIII Fazer encaminhamentos, emitir laudos e pareceres, atestados e relatórios:
- IX Atuar como agente de educação em saúde, no âmbito individual e coletivo, nos diferentes níveis de atenção à saúde;
- X Trabalhar de forma interprofissional nos diferentes níveis de atenção à saúde:
- XI Empregar, coerentemente, comunicação verbal, não verbal e habilidades de escrita e leitura;







- XII Atuar na gestão dos serviços de saúde, racionalizando e mobilizando os recursos disponíveis.
- Art. 6. ° A prova do Enade, no componente específico da área de Fisioterapia, tomará como referencial os conteúdos que contemplam:
 - I História e fundamentos da fisioterapia;
 - II Ética e Bioética;
 - III Epidemiologia;
 - IV Determinantes do processo de saúde-doença;
 - V Políticas de saúde:
 - VI Níveis de atenção à saúde;
 - VII Gestão de serviços de saúde;
 - VIII Acessibilidade e tecnologia assistiva;
 - IX Metodologia de pesquisa e de prática baseada em evidências;
 - X Anatomia, fisiologia e patologia de órgãos e sistemas;
 - XI Cinesiologia e biomecânica;
 - XII Métodos de avaliação fisioterapêutica;
 - XIII Exames complementares;
 - XIV Recursos e intervenções em fisioterapia;
 - XV Funcionalidade humana.
- Art. 7. ° As diretrizes para o componente de Formação Geral do Enade são publicadas em portaria específica.
- Art. 8. º As presentes diretrizes serão aplicadas ao Enade a partir da edição de 2023, podendo ser revisadas a cada novo ciclo, caso haja alterações nos instrumentos legais pertinentes ou nas DCNs.
 - Art. 9. º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.







Publicado em: 27/06/2023 | Edição: 120 | Seção: 1 | Página: 33 Órgão: Ministério da Educação/Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira

PORTARIA Nº 288, DE 26 DE JUNHO DE 2023

Dispõe sobre diretrizes de prova e componente específico da área de Fonoaudiologia do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade), edição 2023.

- Art. 1. ° O Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (Enade), parte integrante do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes), tem por objetivo geral avaliar o desempenho dos estudantes em relação aos conteúdos programáticos previstos nas diretrizes curriculares, às habilidades e competências para atuação profissional e aos conhecimentos sobre a realidade brasileira e mundial, bem como em relação a outras áreas de conhecimento.
- Art. 2. ° A prova do Enade será constituída pelo componente de Formação Geral, comum a todas as áreas, e pelo componente específico de cada área.
- § 1. ° O(a) estudante concluinte terá 4 (quatro) horas para resolver as questões de Formação Geral e do componente específico.
- § 2. ° A prova do Enade terá, no componente de Formação Geral, 10 (dez) questões, sendo 1 (uma) discursiva e 9 (nove) de múltipla escolha, e, no componente específico da área de Fonoaudiologia, 30 (trinta) questões, sendo 1 (uma) discursiva e 29 (vinte e nove) de múltipla escolha, envolvendo situações-problema e estudos de caso em ambos os componentes.
- Art. 3. ° A prova do Enade, no componente específico da área de Fonoaudiologia, terá como subsídio as Diretrizes Curriculares Nacionais (DCNs) dos Cursos de Graduação em Fonoaudiologia, a Resolução CNE/CES n. 5, de 19







de fevereiro de 2002, as normativas associadas às DCNs e a legislação profissional.

- Art. 4. ° A prova do Enade, no componente específico da área de Fonoaudiologia, tomará como como referencial do(a) estudante concluinte o seguinte perfil:
- I Generalista, pautado no cuidado integral da população no que se refere às ações em Fonoaudiologia;
- II Humanista, comprometido com o direito à comunicação e com os valores da cidadania, da equidade e da dignidade humana;
- III Ético, político e filosófico, em consonância com princípios do sistema de saúde vigente e com valores que regem o exercício profissional do fonoaudiólogo;
- IV Crítico e reflexivo, com rigor científico nas práticas fonoaudiológicas e com respeito à singularidade da pessoa e do contexto social;
- V Colaborativo e propositivo ao atuar em equipe nas áreas de fonoaudiologia ou na interprofissionalidade, tendo em vista o bem-estar da pessoa e da comunidade.
- Art. 5. $^{\circ}$ A prova do Enade, no componente específico da área de Fonoaudiologia, avaliará se o(a) estudante concluinte desenvolveu, no processo de formação, competências para:
- I Analisar a constituição humana nos diferentes ciclos da vida como condição para compreender os processos de audição, de linguagem, de voz, de fala, de fluência e os processos do sistema miofuncional orofacial e cervical e suas alterações;
- II Desenvolver ações de promoção da saúde, de prevenção de agravos e de redução de danos, baseadas nos determinantes de saúde e nos fatores de risco em Fonoaudiologia;
- III Avaliar e diagnosticar as alterações fonoaudiológicas com raciocínio clínico para orientar prognósticos, condutas e encaminhamentos;
- IV Adotar condutas e intervenções fonoaudiológicas pautadas na realidade biopsicossocial, epidemiológica e ambiental, considerando evidências científicas;
- V Elaborar, avaliar, gerenciar e implementar projetos e ações de aprimoramento e de intervenção no âmbito individual e coletivo em Fonoaudiologia;
- VI Realizar procedimentos de acordo com as normas de biossegurança vigentes.
- Art. 6. ° A prova do Enade, no componente específico da área de Fonoaudiologia, tomará como referencial os conteúdos que contemplam:







- I Processos biológicos normais e alterados, estruturas e funções de órgãos e de sistemas relacionados à Fonoaudiologia;
- II Processos psicossocioculturais, linguísticos e educacionais que auxiliam na compreensão do desenvolvimento da comunicação humana e das alterações fonoaudiológicas;
 - III Funções e habilidades da audição nos ciclos da vida;
 - IV Funções e habilidades da fala nos ciclos da vida;
 - V Funções e habilidades da fluência nos ciclos da vida;
- VI Funções e habilidades da linguagem (oral e escrita) nos ciclos da vida;
 - VII Funções e habilidades da voz nos ciclos da vida;
- VIII Funções e habilidades do sistema miofuncional orofacial e cervical nos ciclos da vida:
- IX Métodos e procedimentos de avaliação e de diagnóstico em todas as áreas da Fonoaudiologia;
- X Métodos e procedimentos de habilitação e de reabilitação em todas as áreas da Fonoaudiologia;
- XI Organização, princípios e níveis de atenção do Sistema Único de Saúde (SUS);
 - XII Interface das políticas públicas com a atuação fonoaudiológica;
 - XIII Ética e bioética na prática fonoaudiológica.
- Art. 7. ° As diretrizes para o componente de Formação Geral do Enade são publicadas em portaria específica.
- Art. 8. ° As presentes diretrizes serão aplicadas ao Enade a partir da edição de 2023, podendo ser revisadas a cada novo ciclo, caso haja alterações nos instrumentos legais pertinentes ou nas DCNs.
 - Art. 9. ° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.







Publicado em: 27/06/2023 | Edição: 120 | Seção: 1 | Página: 33 Órgão: Ministério da Educação/Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira

PORTARIA Nº 289, DE 26 DE JUNHO DE 2023

Dispõe sobre diretrizes de prova e componente de Formação Geral, no âmbito do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade), edição 2023.

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA (INEP), no uso das atribuições que lhe confere o Decreto n. 11.204, de 21 de setembro de 2022, e, tendo em vista o disposto nas Leis n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e n. 10.861, de 14 de abril de 2004, e na Portaria Normativa MEC n. 840, de 24 de agosto de 2018; na Portaria MEC n. 124, de 31 de janeiro de 2023; e Portarias Inep n. 90, de 17 de fevereiro de 2023; n. 91, de 17 de fevereiro de 2023; n. 106, de 06 de março de 2023; n. 138, de 30 de março de 2023; e n. 166, de 18 de abril de 2023; e o disposto no processo SEI n. 23036.005577/2023-09, resolve:

- Art. 1. ° O Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade), parte integrante do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes), tem por objetivo geral avaliar o desempenho dos estudantes em relação aos conteúdos programáticos previstos nas diretrizes curriculares, às habilidades e competências para atuação profissional e aos conhecimentos sobre a realidade brasileira e mundial, bem como em relação a outras áreas de conhecimento.
- Art. 2. ° A prova Enade será constituída pelo componente de Formação Geral, comum a todas as áreas, e pelo componente específico de cada área.

Parágrafo único. O(a) estudante concluinte terá 4 (quatro) horas para resolver as questões de Formação Geral e do componente específico.

- Art. 3. ° A prova do Enade terá, no componente de Formação Geral, 10 (dez) questões, sendo 1 (uma) discursiva e 9 (nove) de múltipla escolha e, no componente específico de cada área ou curso superior de tecnologia avaliado, 30 (trinta) questões, sendo 1 (uma) discursiva e 29 (vinte e nove) de múltipla escolha, envolvendo situações-problema e estudo de casos.
- Art. 4. ° A prova do Enade, no componente de Formação Geral, tomará como referencial do(a) estudante concluinte o seguinte perfil:
- I Ético, comprometido e responsável com questões sociais, culturais e ambientais;







- II Comprometido com o exercício da cidadania e dos direitos humanos;
- III Humanista, crítico e reflexivo, apoiado em conhecimentos científicos, sociais e culturais, historicamente construídos, e que transcendam a área de sua formação;
- IV Criativo, empático e solidário, atuando com responsabilidade e com respeito às diferenças;
- V Colaborativo e propositivo no trabalho em equipes e/ou em redes que integrem diferentes áreas do conhecimento.
- Art. 5. ° A prova do Enade, no componente de Formação Geral, avaliará se o(a) estudante concluinte desenvolveu, no processo de formação, competências para:
- I Promover diálogo e práticas de convivência, compartilhando saberes e conhecimentos:
- II Identificar, compreender e analisar situações-problema a partir de uma abordagem sistêmica da realidade;
 - III Sistematizar e analisar informações para tomada de decisões;
- IV Planejar, elaborar e implementar projetos de ação e intervenção a partir da análise de necessidades em contextos diversos;
- V Compreender, analisar e interpretar as diferentes linguagens, suas formas de representação e suas respectivas variações (verbal, não verbal, gráfica, numérica);
 - VI Ler, interpretar e produzir textos com clareza e coerência;
- VII Formular e articular argumentos e contra-argumentos consistentes em diferentes situações;
- VIII Propor soluções inovadoras comprometidas com os princípios de sustentabilidade e equidade na resolução de situações-problema.
- Art. 6. ° A prova do Enade, no componente de Formação Geral, tomará como referencial os seguintes temas:
 - I Ética, democracia e cidadania:
 - II Estado, sociedade e trabalho;
 - III Educação e desenvolvimento humano e social;
 - IV Cultura, arte e comunicação;
 - V Ciência, tecnologia e inovação;
 - VI Promoção da saúde e prevenção de doenças;
 - VII Segurança alimentar e nutricional;
 - VIII Meio ambiente, biodiversidade e sustentabilidade;





- IX Desenvolvimento urbano, rural e populações vulnerabilizadas;
- X Relações internacionais e globalização;
- XI Territórios, sociodiversidade e multiculturalismo;
- XII Desigualdades estruturais econômicas, étnico-raciais e de gênero;
- XIII Acessibilidade e inclusão social.
- Art. 7. ° As diretrizes para o componente de Formação Geral do Enade são publicadas em portaria específica.
- Art. 8. º As presentes diretrizes serão aplicadas ao Enade a partir da edição de 2023, podendo ser revisadas a cada novo ciclo, caso haja alterações nos instrumentos legais pertinentes ou nas DCNs.
 - Art. 9. ° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.







Publicado em: 27/06/2023 | Edição: 120 | Seção: 1 | Página: 33 Órgão: Ministério da Educação/Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira

PORTARIA Nº 290, DE 26 DE JUNHO DE 2023

Dispõe sobre diretrizes de prova e componente específico da área de Medicina, no âmbito do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade), edição 2023.

- Art. 1. ° O Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (Enade), parte integrante do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes), tem por objetivo geral avaliar o desempenho dos estudantes em relação aos conteúdos programáticos previstos nas diretrizes curriculares, às habilidades e competências para atuação profissional e aos conhecimentos sobre a realidade brasileira e mundial, bem como em relação a outras áreas de conhecimento.
- Art. 2. ° A prova do Enade será constituída pelo componente de Formação Geral, comum a todas as áreas, e pelo componente específico de cada área.
- § 1. ° O(a) estudante concluinte terá 4 (quatro) horas para resolver as questões de Formação Geral e do componente específico.
- § 2. ° A prova do Enade terá, no componente de Formação Geral, 10 (dez) questões, sendo 1 (uma) discursiva e 9 (nove) de múltipla escolha, e, no componente específico da área de Medicina, 30 (trinta) questões, sendo 1 (uma) discursiva e 29 (vinte e nove) de múltipla escolha, envolvendo situações-problema e estudos de caso em ambos os componentes.
- Art. 3. ° A prova do Enade, no componente específico da área de Medicina, terá como subsídio as Diretrizes Curriculares Nacionais (DCNs) dos Cursos de Graduação em Medicina, as Resoluções CNE/CES n. 3, de 20 de junho







de 2014, e n. 3, de 3 de novembro de 2022, as normativas associadas às DCNs e a legislação profissional.

- Art. 4. ° A prova do Enade, no componente específico da área de Medicina, tomará como referencial do(a) estudante concluinte o seguinte perfil:
- I Comprometido com o respeito à singularidade de cada pessoa e grupo social, considerando as dimensões das diversidades biológica, subjetiva, étnico-racial, de gênero, de orientação sexual, socioeconômica, política, ambiental, cultural e ética, visando à equidade, ao acesso, à integralidade e à humanização do cuidado em saúde;
- II Defensor da cidadania e da dignidade humana, respeitando as relações entre ser humano, ambiente, sociedade e tecnologias;
- III Crítico e reflexivo em relação ao seu fazer profissional, combinando conhecimento clínico com as melhores evidências científicas disponíveis, com políticas públicas e com diretrizes vigentes, orientado pelos princípios de custo-efetividade e eficácia;
- IV Orientado pelos princípios da ética e da bioética na relação com os usuários dos serviços de saúde, na relação com os familiares desses usuários, bem como com a comunidade e com a equipe interprofissional;
- V Embasado em uma formação geral, atuando nos diferentes níveis de atenção à saúde, com ações de prevenção, promoção, recuperação e reabilitação à saúde, valorizando aspectos epidemiológicos, tendo, como transversalidade, a determinação social do processo de saúde e de doença;
- VI Comprometido com a sua formação continuada e com a sua formação em serviço, bem como com o aprendizado interprofissional e com a formação das futuras gerações de profissionais de saúde.
- Art. 5. ° A prova do Enade, no componente específico da área de Medicina, avaliará se o(a) estudante concluinte desenvolveu, no processo de formação, competências para:
- I Estabelecer relação profissional ética que favoreça a construção de vínculos com as pessoas sob seus cuidados e com os familiares ou responsáveis dessas pessoas;
- II Apurar a história clínica do paciente, realizar seu exame físico e interpretar os resultados com vistas à formulação de hipóteses, à investigação diagnóstica e ao tratamento, considerando doenças e agravos mais frequentes, e reportar as situações de notificação compulsória;
- III Solicitar e interpretar exames complementares, com base nas melhores evidências científicas, conforme as necessidades da pessoa sob seus cuidados, considerando o acesso aos testes diagnósticos e as relações riscobenefício e custo-efetividade;





- IV Elaborar e avaliar plano terapêutico individual, compartilhado e contextualizado, de acordo com o prognóstico e com as melhores evidências científicas, considerando a relação risco-benefício e os preceitos éticos e legais;
- V Reconhecer, diagnosticar e tratar as urgências e as emergências traumáticas e não traumáticas nos âmbitos pré-hospitalar e hospitalar, atuando de modo a preservar a saúde e a integridade física e mental dos pacientes;
- VI Indicar e realizar procedimentos médicos clínicos ou cirúrgicos, no atendimento ambulatorial e nas urgências e emergências, de forma tecnicamente adequada, considerando riscos e benefícios e fornecendo explicações para o paciente e para seus familiares;
- VII Registrar no prontuário, de forma clara e objetiva, a história clínica, o exame físico, o plano diagnóstico e terapêutico do paciente e emitir documentos médicos, como receitas, atestados, relatórios e laudos, preservando a confidencialidade, a compreensão, a autonomia e a segurança da pessoa sob cuidado;
- VIII Analisar as necessidades de saúde de grupos de pessoas e de comunidades, considerando a epidemiologia, a organização e a gestão do sistema de saúde, com ênfase na atenção primária à saúde;
- IX Planejar, aplicar e avaliar ações de educação e de promoção à saúde, de prevenção e de vigilância na atenção individual e coletiva;
- X Identificar os princípios, as diretrizes e as políticas dos sistemas e dos serviços de saúde, com ênfase no Sistema Único de Saúde (SUS), utilizando, de forma crítica, as redes de serviços de saúde de acordo com os recursos disponíveis e com a indicação clínica e realizar encaminhamentos com base em critérios e em evidências médico-científicas;
- XI Comunicar-se, por meio de linguagem verbal e não verbal, com usuários, familiares, comunidades e membros das equipes profissionais, com empatia, sensibilidade e interesse, preservando a confidencialidade, a compreensão, a autonomia e a segurança do paciente;
- XII Compreender e aplicar os princípios do trabalho em equipe, respeitando normas institucionais dos ambientes de trabalho e agindo de forma ética e profissional, formulando e recebendo críticas, de modo respeitoso, valorizando o esforço de cada um e favorecendo a construção de um ambiente de trabalho solidário e seguro.
- Art. 6. ° A prova do Enade, no componente específico da área de Medicina, tomará como referencial os conteúdos que contemplam:
 - I Clínica Médica;
 - II Cirurgia;
 - III Ginecologia e Obstetrícia;
 - IV Pediatria:







- V Medicina de Família e Comunidade;
- VI Urgência e Emergência;
- VII Saúde Mental:
- VIII Saúde Coletiva.
- Art. 7. ° As diretrizes para o componente de Formação Geral do Enade são publicadas em portaria específica.
- Art. 8. ° As presentes diretrizes serão aplicadas ao Enade a partir da edição de 2023, podendo ser revisadas a cada novo ciclo, caso haja alterações nos instrumentos legais pertinentes ou nas DCNs.
 - Art. 9. ° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.







Publicado em: 27/06/2023 | Edição: 120 | Seção: 1 | Página: 34 Órgão: Ministério da Educação/Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira

PORTARIA Nº 291, DE 26 DE JUNHO DE 2023

Dispõe sobre diretrizes de prova e componente específico da área de Medicina Veterinária, no âmbito do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade), edição 2023.

- Art. 1. ° O Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (Enade), parte integrante do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes), tem por objetivo geral avaliar o desempenho dos estudantes em relação aos conteúdos programáticos previstos nas diretrizes curriculares, às habilidades e competências para atuação profissional e aos conhecimentos sobre a realidade brasileira e mundial, bem como em relação a outras áreas de conhecimento.
- Art. 2. ° A prova do Enade será constituída pelo componente de Formação Geral, comum a todas as áreas, e pelo componente específico de cada área.
- § 1. ° O(a) estudante concluinte terá 4 (quatro) horas para resolver as questões de Formação Geral e do componente específico.
- § 2. ° A prova do Enade terá, no componente de Formação Geral, 10 (dez) questões, sendo 1 (uma) discursiva e 9 (nove) de múltipla escolha, e, no componente específico da área de Medicina Veterinária, 30 (trinta) questões, sendo 1 (uma) discursiva e 29 (vinte e nove) de múltipla escolha, envolvendo situações-problema e estudos de caso em ambos os componentes.
- Art. 3. ° A prova do Enade, no componente específico da área de Medicina Veterinária, terá como subsídio as Diretrizes Curriculares Nacionais (DCNs) dos Cursos de Graduação em Medicina Veterinária, as Resoluções







- CNE/CES n. 1, de 18 de fevereiro de 2003, e n. 3, de 15 de agosto de 2019, as normativas associadas às DCNs e a legislação profissional.
- Art. 4. ° A prova do Enade, no componente específico da área de Medicina Veterinária, tomará como referencial do(a) estudante concluinte o seguinte perfil:
- I Generalista, reflexivo, crítico e criativo para tomada de decisões e para resolução de problemas no exercício profissional nas áreas de produção animal, produção de alimentos, saúde animal, saúde pública e em saúde ambiental;
- II Humanista e ético no atendimento às necessidades de indivíduos, de grupos sociais e de comunidades no âmbito da atuação profissional;
- III Atento às atualidades, às inovações conceituais e tecnológicas e à sua aplicabilidade no exercício profissional;
- IV Proativo, colaborativo e resiliente com relação à atuação interdisciplinar e a equipes multiprofissionais.
- Art. 5. ° A prova do Enade, no componente específico da área de Medicina Veterinária, avaliará se o(a) estudante concluinte desenvolveu, no processo de formação, competências para:
- I Planejar, executar, gerenciar e avaliar programas, projetos, processos e ações nas diferentes áreas da Medicina Veterinária;
- II Executar avaliação clínica, interpretar sinais clínicos, exames complementares e alterações morfofuncionais;
- III Instituir diagnóstico, tratamento, prognóstico e medidas de controle e de profilaxia, individuais e populacionais, baseando-se nos mecanismos fisiopatológicos das doenças que acometem os animais;
- IV Desenvolver, programar, orientar e aplicar técnicas de criação, manejo, nutrição, alimentação, melhoramento genético, produção, reprodução e sanidade em consonância com os conceitos de bem-estar animal e de sustentabilidade;
- V Atuar no processamento, na garantia da qualidade e na inspeção higiênica, sanitária e tecnológica de produtos de origem animal;
- VI Realizar perícias e elaborar e interpretar laudos técnicos em todos os campos de conhecimento da Medicina Veterinária;
- VII Conhecer métodos de busca, de análise e de interpretação da informação, técnicas de investigação e de elaboração de trabalhos técnicos, acadêmicos, científicos e de divulgação de resultados;
- VIII Desenvolver, no âmbito da saúde animal, da saúde pública e da saúde ambiental, ações de prevenção, promoção, proteção e recuperação, participando também de equipes multidisciplinares.







- Art. 6. ° A prova do Enade, no componente específico da área de Medicina Veterinária, tomará como referencial os conteúdos que contemplam:
- I Morfofisiologia, genética, bioquímica, biofísica, microbiologia, imunologia, parasitologia e farmacologia;
 - II Ciências humanas e sociais, ética e legislação veterinária;
 - III Clínica e cirurgia veterinária;
 - IV Administração, economia, agronegócio e empreendedorismo;
 - V Sanidade e produção animal;
 - VI Reprodução animal;
 - VII Tecnologia e inspeção dos produtos de origem animal;
 - VIII Medicina veterinária preventiva e saúde pública;
 - IX Etologia e bem-estar animal;
 - X Ecologia, meio ambiente e sustentabilidade.
- Art. 7. ° As diretrizes para o componente de Formação Geral do Enade são publicadas em portaria específica.
- Art. 8. º As presentes diretrizes serão aplicadas ao Enade a partir da edição de 2023, podendo ser revisadas a cada novo ciclo, caso haja alterações nos instrumentos legais pertinentes ou nas DCNs.
 - Art. 9. ° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.







Publicado em: 27/06/2023 | Edição: 120 | Seção: 1 | Página: 34 Órgão: Ministério da Educação/Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira

PORTARIA Nº 292, DE 26 DE JUNHO DE 2023

Dispõe sobre diretrizes de prova e componente específico da área de Nutrição no âmbito do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade), edição 2023.

- Art. 1. ° O Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (Enade), parte integrante do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes), tem por objetivo geral avaliar o desempenho dos estudantes em relação aos conteúdos programáticos previstos nas diretrizes curriculares, às habilidades e competências para atuação profissional e aos conhecimentos sobre a realidade brasileira e mundial, bem como em relação a outras áreas de conhecimento.
- Art. 2. ° A prova do Enade será constituída pelo componente de Formação Geral, comum a todas as áreas, e pelo componente específico de cada área.
- § 1. ° O(a) estudante concluinte terá 4 (quatro) horas para resolver as questões de Formação Geral e do componente específico.
- § 2. ° A prova do Enade terá, no componente de Formação Geral, 10 (dez) questões, sendo 1 (uma) discursiva e 9 (nove) de múltipla escolha, e, no componente específico da Área de Nutrição, 30 (trinta) questões, sendo 1 (uma) discursiva e 29 (vinte e nove) de múltipla escolha, envolvendo situações-problema e estudos de caso em ambos os componentes.
- Art. 3. ° A prova do Enade, no componente específico da área de Nutrição, terá como subsídio as Diretrizes Curriculares Nacionais (DCNs) dos Cursos de Graduação em Nutrição, a Resolução CNE/CES n. 5, de 7 de novembro de 2001, as normativas associadas às DCNs e a legislação profissional.







- Art. 4. ° A prova do Enade, no componente específico da área de Nutrição, tomará como referencial do(a) estudante concluinte o seguinte perfil:
- I Generalista, com sólida formação técnica e profissional, com base em ciências biológicas, da saúde, sociais, humanas, econômicas, da alimentação e nutrição e dos alimentos, orientado pelas melhores evidências científicas para a tomada de decisões:
- II Reflexivo e crítico em relação aos determinantes ambientais, econômicos, políticos, sociais e culturais, no âmbito da atenção dietética, da segurança alimentar e nutricional e do direito humano à alimentação adequada;
- III Colaborativo, comprometido com a atuação interdisciplinar e interprofissional e empático nas relações interpessoais, pautado por princípios éticos e legais;
- III Comprometido com os princípios e com as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS);
- IV Promotor da saúde e da qualidade de vida, visando à manutenção, à recuperação da saúde e à prevenção de doenças na área da alimentação e da nutrição e atento às singularidades de indivíduos e de coletividades nas diferentes fases da vida;
- V Comprometido com os processos de gerenciamento, de administração, de empreendedorismo e de inovação nas áreas do conhecimento em que a alimentação e a nutrição se apresentam fundamentais para a saúde e para a qualidade de vida.
- Art. 5. ° A prova do Enade, no componente específico da área de Nutrição, avaliará se o(a) estudante concluinte desenvolveu, no processo de formação, competências para:
- I Articular conhecimentos de composição, de transformação e de aproveitamento dos alimentos na atenção dietética;
 - II Realizar o controle de qualidade dos alimentos;
- III Gerenciar os processos administrativos em serviços de alimentação e de nutrição;
- IV Avaliar, diagnosticar, manter e/ou recuperar o estado nutricional de indivíduos e de coletividades;
- V Planejar, executar e avaliar ações de educação alimentar e nutricional:
- VI Elaborar cardápios e/ou realizar prescrição dietética para indivíduos e para coletividades sadias e enfermas;
- VII Planejar, executar e avaliar programas e políticas públicas de saúde, de alimentação e de nutrição.







- Art. 6. ° A prova do Enade, no componente específico da área de Nutrição, tomará como referencial os conteúdos que contemplam:
- I Biodisponibilidade de nutrientes e propriedades de compostos bioativos;
 - II Técnica dietética e análise sensorial;
 - III Controle higiênico-sanitário dos alimentos;
 - IV Sistemas alimentares e sustentabilidade;
 - V Rotulagem nutricional de alimentos;
- VI Necessidades e recomendações nutricionais nas diferentes fases da vida;
 - VII Métodos de avaliação alimentar e nutricional;
 - VIII Planejamento e prescrição dietética;
 - IX Planejamento físico e funcional de serviços de alimentação;
- X Planejamento e avaliação de cardápios para coletividades sadias e enfermas;
- XI Gestão de materiais, financeira e de pessoas na produção de refeições;
 - XII Indicadores de qualidade na produção de refeições;
 - X Epidemiologia e vigilância alimentar e nutricional;
- XI Guia alimentar para a população brasileira e guia alimentar para menores de 2 anos:
 - XII Segurança alimentar e nutricional;
- XIII Sistema Único de Saúde (SUS) e políticas públicas de alimentação e de nutrição;
 - XIV Educação alimentar e nutricional;
 - XV Bioquímica nutricional;
 - XVI Fisiopatologia e dietoterapia nas diferentes enfermidades;
 - XVII Código de ética e conduta do nutricionista.
- Art. 7. ° As diretrizes para o componente de Formação Geral do Enade são publicadas em portaria específica.
- Art. 8. º As presentes diretrizes serão aplicadas ao Enade a partir da edição de 2023, podendo ser revisadas a cada novo ciclo, caso haja alterações nos instrumentos legais pertinentes ou nas DCNs.
 - Art. 9. ° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.













Publicado em: 27/06/2023 | Edição: 120 | Seção: 1 | Página: 35 Órgão: Ministério da Educação/Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira

PORTARIA Nº 293, DE 26 DE JUNHO DE 2023

Dispõe sobre diretrizes de prova e componente específico da área de Odontologia no âmbito do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade), edição 2023.

- Art. 1. ° O Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (Enade), parte integrante do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes), tem por objetivo geral avaliar o desempenho dos estudantes em relação aos conteúdos programáticos previstos nas diretrizes curriculares, às habilidades e competências para atuação profissional e aos conhecimentos sobre a realidade brasileira e mundial, bem como em relação a outras áreas de conhecimento.
- Art. 2. ° A prova Enade será constituída pelo componente de Formação Geral, comum a todas as áreas, e pelo componente específico de cada área.
- § 1. ° O(a) estudante concluinte terá 4 (quatro) horas para resolver as questões de Formação Geral e do componente específico.
- § 2. ° A prova do Enade terá, no componente de Formação Geral, 10 (dez) questões, sendo 1 (uma) discursiva e 9 (nove) de múltipla escolha, e, no componente específico da área de Odontologia, 30 (trinta) questões, sendo 1 (uma) discursiva e 29 (vinte e nove) de múltipla escolha, envolvendo situações-problema e estudos de caso em ambos os componentes.
- Art. 3. ° A prova do Enade, no componente específico da área de Odontologia, terá como subsídio as Diretrizes Curriculares Nacionais (DCNs) dos Cursos de Graduação em Odontologia, a Resolução CNE/CES n. 3, de 19 de fevereiro de 2002, as normativas associadas às DCNs e a legislação profissional.







- Art. 4. ° A prova do Enade, no componente específico da área de Odontologia, tomará como referencial do(a) estudante concluinte o seguinte perfil:
- I Generalista, dotado de sólida formação técnico-científica e ativo na construção permanente de seu conhecimento;
- II Humanista, ético e comunicativo, promotor da saúde integral do paciente, atento às necessidades individuais e coletivas e transformador da realidade em benefício da sociedade;
- III Proativo e empreendedor, com atitude de liderança, capaz de administrar serviços e equipes de saúde com equidade;
- IV Crítico, reflexivo e atuante na prática odontológica em todos os níveis de atenção à saúde, apto à atuação em equipe de forma interprofissional, interdisciplinar e transdisciplinar;
- V Consciente e participativo frente às políticas sociais, culturais, econômicas e ambientais e às inovações tecnológicas.
- Art. 5. ° A prova do Enade, no componente específico da área de Odontologia, avaliará se o(a) estudante concluinte desenvolveu, no processo de formação, competências para:
- I Coletar, interpretar dados e analisar informações clínicas e epidemiológicas relevantes à saúde no âmbito da Odontologia;
- II Coletar, observar e interpretar dados para a construção do diagnóstico das afecções bucomaxilofaciais prevalentes;
- III Elaborar e executar planos de tratamento, reconhecendo a relação da saúde bucal com as condições sistêmicas do indivíduo, garantindo a integralidade da assistência nos diversos ciclos de vida;
- IV Atuar na promoção, prevenção, manutenção, reabilitação e vigilância da saúde, individual e coletivamente, em todos os ambientes pertinentes ao exercício profissional da Odontologia e aos níveis de atenção à saúde;
- V Planejar ações e administrar serviços de saúde públicos e privados, individualmente e em equipe interprofissional, de forma interdisciplinar e transdisciplinar;
- VI Avaliar, sistematizar e decidir as condutas terapêuticas, baseadas em evidências científicas;
- VII Acompanhar e incorporar inovações tecnológicas no exercício profissional;
- VIII Atuar respeitando os aspectos éticos e bioéticos no exercício profissional:
- IX Exercer sua profissão de forma articulada ao contexto social, entendendo-a como uma forma de participação e de contribuição social;







- X Comunicar e trabalhar efetivamente com pacientes, comunidade, trabalhadores vinculados direta ou indiretamente à área da saúde, grupos e organizações.
- XI Reconhecer o funcionamento do Sistema Único de Saúde, considerando as políticas e legislações vigentes.
- Art. 6. ° A prova do Enade, no componente específico da área de Odontologia, tomará como referencial os conteúdos que contemplam:
- I Morfofisiologia dos tecidos, órgãos, sistemas e aparelhos relacionados ao processo saúde-doença;
- II Bases moleculares e celulares dos processos normais e alterados relacionados ao processo saúde-doença;
- III Determinantes sociais, culturais, comportamentais, psicológicos e ecológicos nos níveis individual e coletivo, do processo de saúde-doença;
 - IV Aspectos éticos, bioéticos e legais no exercício profissional;
 - V Propedêutica clínica;
 - VI Clínica odontológica integrada da infância e da adolescência;
 - VII Clínica odontológica integrada do adulto;
 - VIII Clínica odontológica integrada do idoso;
 - IX Atendimento clínico a indivíduos com necessidades especiais;
 - X Saúde coletiva:
 - XI Biossegurança;
 - XII Tecnologia e inovação;
 - XIII Terapêutica medicamentosa;
 - XIV Urgências odontológicas e emergências médicas em odontologia;
 - XV Gestão e empreendedorismo.
- Art. 7. ° As diretrizes para o componente de Formação Geral do Enade são publicadas em portaria específica.
- Art. 8. ° As presentes diretrizes, aplicadas ao Enade na edição de 2023, serão revisadas no próximo ciclo, em função das mudanças expressas na Resolução CNE/CES n. 3, de 21 de junho de 2021, e de outras eventuais alterações nos instrumentos legais pertinentes.
 - Art. 9. ° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.







Publicado em: 27/06/2023 | Edição: 120 | Seção: 1 | Página: 35 Órgão: Ministério da Educação/Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira

PORTARIA Nº 294, DE 26 DE JUNHO DE 2023

Dispõe sobre diretrizes de prova e componente específico da área de Tecnologia em Agronegócio, no âmbito do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade), edição 2023.

- Art. 1. ° O Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (Enade), parte integrante do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes), tem por objetivo geral avaliar o desempenho dos estudantes em relação aos conteúdos programáticos previstos nas diretrizes curriculares, às habilidades e competências para atuação profissional e aos conhecimentos sobre a realidade brasileira e mundial, bem como em relação a outras áreas de conhecimento.
- Art. 2. ° A prova do Enade será constituída pelo componente de Formação Geral, comum a todas as áreas, e pelo componente específico de cada área.
- § 1. ° O(a) estudante concluinte terá 4 (quatro) horas para resolver as questões de Formação Geral e do componente específico.
- § 2. ° A prova do Enade terá, no componente de Formação Geral, 10 (dez) questões, sendo 1 (uma) discursiva e 9 (nove) de múltipla escolha, e, no componente específico da área de Tecnologia em Agronegócio, 30 (trinta) questões, sendo 1 (uma) discursiva e 29 (vinte e nove) de múltipla escolha, envolvendo situações-problema e estudos de caso em ambos os componentes.
- Art. 3. ° A prova do Enade, no componente específico da área de Tecnologia em Agronegócio, terá como subsídio o Catálogo Nacional dos Cursos Superiores de Tecnologia, as normativas associadas ao Catálogo e a legislação profissional.







- Art. 4. ° A prova do Enade, no componente específico da área de Tecnologia em Agronegócio, tomará como referencial do(a) estudante concluinte o seguinte perfil:
- I Crítico, analítico, humanístico e com visão sistêmica das cadeias produtivas do agronegócio;
- II Empreendedor e inovador nas estratégias competitivas e nas soluções tecnológicas para o desenvolvimento de negócios na agropecuária;
- III Dinâmico e proativo, atento à qualidade e à produtividade do agronegócio, visando à otimização da produção e ao uso eficiente dos recursos disponíveis;
- IV Ético e responsável do ponto de vista econômico, ambiental e social no setor do agronegócio, visando ao crescimento econômico e ao desenvolvimento sustentável:
- V Colaborativo e comunicativo, com capacidade de liderança e de relações interpessoais na dinâmica dos diversos segmentos do agronegócio.
- Art. 5. ° A prova do Enade, no componente específico da área de Tecnologia em Agronegócio, avaliará se o(a) estudante concluinte desenvolveu, no processo de formação, competências para:
- I Planejar, executar, controlar e avaliar projetos viáveis e sustentáveis do ponto de vista econômico, ambiental e social no setor agropecuário;
- II Compreender, interpretar e analisar as diversas cadeias produtivas do agronegócio;
- III Analisar e interpretar indicadores de mercado e prospectar alternativas de recursos:
- IV Formular estratégias competitivas, conhecer e viabilizar soluções tecnológicas inovadoras para o agronegócio;
- V Avaliar e controlar desempenhos e custos de produção no agronegócio;
- VI Gerenciar padrões de qualidade nos processos produtivos do setor agropecuário;
 - VII Elaborar, implementar e gerenciar planos de negócios e marketing;
- VIII Planejar e acompanhar a gestão de pessoas e os aspectos relacionados à segurança do trabalho;
- IX Analisar, planejar e executar a implantação de arranjos produtivos locais;
- X Gerenciar empresas/propriedades rurais e promover o associativismo e o cooperativismo;







- XI Gerir as diferentes etapas e a dinâmica agropecuária no âmbito da agricultura familiar ou patronal;
- XII Analisar e aplicar a legislação vigente relativa às condições sanitárias e fitossanitárias para cumprir as exigências de negociação de produtos agropecuários no comércio nacional e internacional;
- XIII Avaliar, gerir e monitorar os aspectos ambientais em diferentes segmentos do agronegócio;
- XIV Avaliar, planejar e gerenciar processos de produção, de transformação, de comercialização e de logística no agronegócio.
- Art. 6. ° A prova do Enade, no componente específico da área de Tecnologia em Agronegócio, tomará como referencial os conteúdos que contemplam:
 - I Cadeias produtivas do agronegócio;
 - II Gestão de pessoas e segurança do trabalho no agronegócio;
 - III Economia e políticas públicas no agronegócio;
- IV Comercialização, marketing e ações empreendedoras no agronegócio;
 - V Gestão financeira no agronegócio;
 - VI Desenvolvimento sustentável no agronegócio;
 - VII Inovações tecnológicas e novos mercados no agronegócio;
 - VIII Gestão de logística e cadeia de suprimentos no agronegócio;
 - IX Gestão da qualidade de processos e de produtos do agronegócio.
- Art. 7. ° As diretrizes para o componente de Formação Geral do Enade são publicadas em portaria específica.
- Art. 8. º As presentes diretrizes serão aplicadas ao Enade a partir da edição de 2023, podendo ser revisadas a cada novo ciclo, caso haja alterações nos instrumentos legais pertinentes ou no Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia.
 - Art. 9. ° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.







Publicado em: 27/06/2023 | Edição: 120 | Seção: 1 | Página: 36 Órgão: Ministério da Educação/Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira

PORTARIA Nº 295, DE 26 DE JUNHO DE 2023

Dispõe sobre diretrizes de prova e componente específico da área de Tecnologia em Estética e Cosmética, no âmbito do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade), edição 2023.

- Art. 1. ° O Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (Enade), parte integrante do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes), tem por objetivo geral avaliar o desempenho dos estudantes em relação aos conteúdos programáticos previstos nas diretrizes curriculares, às habilidades e competências para atuação profissional e aos conhecimentos sobre a realidade brasileira e mundial, bem como em relação a outras áreas de conhecimento.
- Art. 2. ° A prova do Enade será constituída pelo componente de Formação Geral, comum a todas as áreas, e pelo componente específico de cada área.
- § 1. ° O(a) estudante concluinte terá 4 (quatro) horas para resolver as questões de Formação Geral e do componente específico.
- § 2. ° A prova do Enade terá, no componente de Formação Geral, 10 (dez) questões, sendo 1 (uma) discursiva e 9 (nove) de múltipla escolha, e, no componente específico da área de Tecnologia em Estética e Cosmética, 30 (trinta) questões, sendo 1 (uma) discursiva e 29 (vinte e nove) de múltipla escolha, envolvendo situações-problema e estudos de caso em ambos os componentes.
- Art. 3. ° A prova do Enade, no componente específico da área de Tecnologia em Estética e Cosmética, terá como subsídio o Catálogo Nacional dos







Cursos Superiores de Tecnologia, as normativas associadas ao Catálogo e a legislação profissional.

- Art. 4. ° A prova do Enade, no componente específico da área de Tecnologia em Estética e Cosmética, tomará como referencial do(a) estudante concluinte o seguinte perfil:
- I Comprometido com a promoção e com a manutenção da saúde, da beleza, do bem-estar e da qualidade de vida do indivíduo e da comunidade, com responsabilidade ética e social;
- II Proativo, com atitude empreendedora, inovadora e sustentável para transformar o conhecimento técnico-científico em processos de planejamento e de gestão de serviços de estética e saúde;
- III Crítico, com raciocínio reflexivo e consciência humanística na identificação das realidades mercadológicas e sociais e suas influências nos setores da beleza, estética e cosmética, considerando a diversidade étnica-racial.
- IV Flexível, criativo, propositivo e resolutivo, com uma atuação inovadora frente ao desenvolvimento e à aplicação de recursos tecnológicos, manuais e cosméticos em relação à estética.
- Art. 5. ° A prova do Enade, no componente específico da área de Tecnologia em Estética e Cosmética, avaliará se o(a) estudante concluinte desenvolveu, no processo de formação, competências para:
- I Articular o saber acadêmico com políticas públicas para desenvolver ações de prevenção e de promoção da saúde, contribuindo para a qualidade de vida e para o bem-estar do indivíduo e da comunidade;
- II Conhecer e aplicar os princípios de biossegurança e a legislação sanitária em sua atuação profissional, considerando o indivíduo e o ambiente de trabalho:
- III Avaliar e diagnosticar disfunções estéticas faciais, corporais e capilares;
- IV Eleger e aplicar técnicas manuais, recursos eletrotermofototerápicos e cosméticos nas disfunções estéticas, fundamentando-se em conhecimento técnico-científico;
- V Orientar cuidados complementares ao tratamento estético e o uso apropriado dos cosméticos em domicílio;
- VI Atuar em pesquisa e em desenvolvimento de produtos cosméticos e de equipamentos e técnicas terapêuticas de interesse estético;
- VII Liderar e coordenar programas de treinamento e equipes de trabalho na implantação e execução de procedimentos estéticos e cosméticos, bem como atuar na gestão de recursos materiais e financeiros em estabelecimentos de estética e beleza:







- VIII Trabalhar em equipe multidisciplinar, promovendo, de maneira ética e colaborativa, a troca de conhecimento e a participação coletiva;
- IX Compreender, selecionar e executar procedimentos injetáveis com finalidades estéticas, fundamentando-se no domínio técnico-cientifico, considerando seus riscos eminentes.
- Art. 6. ° A prova do Enade, no componente específico da área de Tecnologia em Estética e Cosmética, tomará como referencial os conteúdos que contemplam:
 - I Ciências biológicas aplicadas à estética;
 - II Química e bioquímica aplicadas à estética e à cosmética;
 - III Patologias dermatológicas e disfunções estéticas;
 - IV Biossegurança;
 - V Farmacologia aplicada à estética;
 - VI Cosmetologia;
 - VII Eletrotermofototerapia;
 - VIII Terapias manuais;
 - IX Métodos e técnicas de avaliação corporal, facial e capilar;
 - X Estética corporal;
 - XI Estética facial;
 - XII Estética capilar e tricologia;
 - XIII Pré e pós-operatório de cirurgia plástica;
 - XIV Procedimentos injetáveis para fins estéticos;
 - XV Práticas integrativas e complementares (PICs);
 - XVI Técnicas de spa;
 - XVII Imagem pessoal, embelezamento e bem-estar;
 - XVIII Bioética:
 - XIX Gestão, empreendedorismo, inovação e marketing;
 - XX Saúde pública;
 - XXI Primeiros socorros.
- Art. 7. ° As diretrizes para o componente de Formação Geral do Enade são publicadas em portaria específica.
- Art. 8. º As presentes diretrizes serão aplicadas ao Enade a partir da edição de 2023, podendo ser revisadas a cada novo ciclo, caso haja alterações nos







instrumentos legais pertinentes ou no Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia.

Art. 9. ° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS EDUARDO MORENO SAMPAIO







Publicado em: 27/06/2023 | Edição: 120 | Seção: 1 | Página: 36 Órgão: Ministério da Educação/Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira

PORTARIA Nº 296, DE 26 DE JUNHO DE 2023

Dispõe sobre diretrizes de prova e componente específico da área de Tecnologia em Gestão Ambiental, no âmbito do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade), edição 2023.

- Art. 1. ° O Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (Enade), parte integrante do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes), tem por objetivo geral avaliar o desempenho dos estudantes em relação aos conteúdos programáticos previstos nas diretrizes curriculares, às habilidades e competências para atuação profissional e aos conhecimentos sobre a realidade brasileira e mundial, bem como em relação a outras áreas de conhecimento.
- Art. 2. ° A prova do Enade será constituída pelo componente de Formação Geral, comum a todas as áreas, e pelo componente específico de cada área.
- § 1. ° O(a) estudante concluinte terá 4 (quatro) horas para resolver as questões de Formação Geral e do componente específico.
- § 2. ° A prova do Enade terá, no componente de Formação Geral, 10 (dez) questões, sendo 1 (uma) discursiva e 9 (nove) de múltipla escolha e, no componente específico da área de Tecnologia em Gestão Ambiental, 30 (trinta) questões, sendo 1 (uma) discursiva e 29 (vinte e nove) de múltipla escolha, envolvendo situações-problema e estudos de caso em ambos os componentes.
- Art. 3. ° A prova do Enade, no componente específico da área de Tecnologia em Gestão Ambiental, terá como subsídio o Catálogo Nacional dos







Cursos Superiores de Tecnologia, as normativas associadas ao Catálogo e a legislação profissional.

- Art. 4. ° A prova do Enade, no componente específico da área de Tecnologia em Gestão Ambiental, tomará como referencial do(a) estudante concluinte o seguinte perfil:
- I Ético e com responsabilidade socioambiental no desenvolvimento de suas atividades profissionais;
- II Autônomo na tomada de decisões interdisciplinares que envolvam aspectos ambientais;
- III Colaborativo e propositivo em equipes multidisciplinares no desenvolvimento de políticas, de programas e de projetos ambientais;
- IV Empreendedor e inovador em tecnologias e em processos que buscam alternativas e soluções sustentáveis;
 - V Crítico, reflexivo e comprometido com a sustentabilidade.
- Art. 5. ° A prova do Enade, no componente específico da área de Tecnologia em Gestão Ambiental, avaliará se o(a) estudante concluinte desenvolveu, no processo de formação, competências para:
- I Planejar, elaborar, analisar e executar instrumentos de gestão ambiental;
 - II Elaborar e analisar laudos, pareceres, perícias e relatórios técnicos;
- III Elaborar e gerenciar sistemas de gestão integrada em organizações;
- IV Propor e monitorar medidas de prevenção e de controle da poluição;
- V Analisar indicadores de qualidade ambiental e de desenvolvimento sustentável;
 - VI Propor, implementar e analisar políticas, programas e projetos;
 - VII Aplicar legislação pertinente à área;
 - VIII Avaliar e propor o uso de tecnologias pertinentes à área;
 - IX Elaborar e interpretar produtos das geotecnologias.
- Art. 6. ° A prova do Enade, no componente específico da área de Tecnologia em Gestão Ambiental, tomará como referencial os conteúdos que contemplam:
 - I Gestão de recursos hídricos e de bacias hidrográficas:
- II Sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário: parâmetros, padrões de qualidade e dinâmica da drenagem urbana;







- III Gestão de resíduos sólidos: acondicionamento, coleta, transporte, tratamento e disposição final;
- IV Saúde ambiental: vigilância, controle de vetores, epidemiologia e educação em saúde;
 - V Poluição ambiental;
 - VI Recuperação de áreas degradadas;
 - VII Instrumentos de planejamento ambiental e urbano;
 - VIII Gestão de unidades de conservação e de áreas protegidas;
 - IX Geotecnologias: uso e aplicação na gestão ambiental;
 - X Licenciamento ambiental:
 - XI Estudo e avaliação de impactos ambientais;
- XII Sistemas de gestão ambiental e de qualidade: normas, certificação e auditoria;
 - XIII Mecanismos de produção mais limpa P + L;
 - XIV Educação ambiental;
 - XV Economia ambiental e marketing verde;
 - XVI Valoração ambiental: serviços ambientais e ecossistêmicos;
 - XVII Desastres ambientais: avaliação de risco e vulnerabilidade;
 - XVIII Mudanças climáticas e eventos extremos;
 - XIX Energias renováveis;
 - XX Ecologia e conservação da biodiversidade.
- Art. 7. ° As diretrizes para o componente de Formação Geral do Enade são publicadas em portaria específica.
- Art. 8. ° As presentes diretrizes serão aplicadas ao Enade a partir da edição de 2023, podendo ser revisadas a cada novo ciclo, caso haja alterações nos instrumentos legais pertinentes ou no Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia.
 - Art. 9. º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

